

LEOPOLDO UBIRATAN CARREIRO PAGOTTO

O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico

Tese de Doutorado

Orientador: Prof. Dr. José Tadeu de Chiara

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo

2010

RESUMO

PAGOTTO, Leopoldo U. C. **O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico.** 2010. 409 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

A tese analisa o problema da corrupção sob a perspectiva do direito econômico, buscando compreendê-la a partir da dicotomia público-privado e direito posto-pressuposto. Ambas as dicotomias são expostas e contextualizadas, voltando-se gradativamente ao contexto brasileiro. Por isso, em vez de conceber o objeto de estudo como universal e atemporal, a corrupção é localizada historicamente na formação do Estado brasileiro e nas relações patrimoniais deste com a sociedade: embora, com a importação de regras jurídicas do Estado moderno, tenha havido um verniz modernizante nos direitos penal, administrativo e político-constitucional, o substrato cultural atua de modo a condicionar sua aplicação e eficácia. No patrimonialismo brasileiro, o poder estatal é visto como um direito daquele investido da função pública, passível de ser exercido com pessoalidade, enquanto, de acordo com os princípios gerais de direito no Estado moderno, ao poder estatal corresponde um dever a ser exercido no cumprimento de uma função. Esse descompasso se encontra presente tanto nas formas mais explícitas de corrupção, claramente reprimidas pela regulamentação microjurídica, quanto em comportamentos mais sutis, muitos dos quais aceitos socialmente por parcelas significativas da população. Essas premissas informam a análise de variados aspectos do direito brasileiro, tais como os vários aspectos da discricionariedade, o corporativismo, o assimétrico federalismo fiscal e o orçamento público da União. Apesar de úteis e necessários, os mecanismos de combate à corrupção típicos da regulamentação microjurídica, expressos no direito posto, adotam uma lógica mercantilista no combate à corrupção, reduzindo-a ao mero jogo de alteração de incentivos e desincentivos. Logo, as propostas de reforma devem focar também os aspectos macrojurídicos do problema.

Palavras-chave: corrupção, poder, orçamento público da União, federalismo fiscal, direito econômico.

ABSTRACT

PAGOTTO, Leopoldo U. C. **O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico.**

[The fight against corruption: the contribution of the economic law]. 2010. 409 p. Thesis (PhD) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2010.

The thesis analysis the problem of corruption from the perspective of the economic law and tries to understand it with the support of the dichotomies between public-private spheres and positive-overpositive law. Both dichotomies are described and set within a context in order to gradually approach the Brazilian situation. For this reason, instead of conceiving of the subject matter as universal and timeless, the corruption has historically been found in the formation of the Brazilian state as well as in its patrimonial relationships with society; although a modernizing colour has been added following the importation of legal rules of the modern state in the criminal, administrative and political-constitutional laws, the underlying culture operates as a restraint on its application and efficiency. In the Brazilian patrimonialism, state power is deemed as a right of one individual vested with the public function, which can be used according to his or her private interests, whereas, according to the general principles of law in the modern state, state power consists of a duty to be fulfilled in order to perform a function. Such a mismatch is present both in gross corrupt behaviour, which is clearly banned by the microjuridical regulation, and in the more subtle practices, many of which are socially accepted by a significant number of people. These premises are used as guidelines for the analysis of several aspects of Brazilian law, such as the various facets of discretionary power, the corporativism, the asymmetric fiscal federalism and the federal budget. Even though the mechanisms for the fight against corruption used by the microjuridical regulation (positive law) are useful and necessary, they approach the problem using a mercantilistic logic which narrows down the debate on the dissuasion as to how to change the incentives and disincentives to corruption. In view of that, proposals for reform should also focus on the macrojuridical aspects of corruption.

Key words: corruption, power, federal budget, fiscal federalism, economic law.

RÉSUMÉ

PAGOTTO, Leopoldo U. C. **O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico** [Le combat à la corruption: la contribution du droit économique]. 2010. 409 f. Thèse (Doctorat) – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2010.

La thèse analyse le problème de la corruption sous la perspective du droit économique, tout en cherchant à la comprendre à partir de la dichotomie public-privé et droit posé-présupposé. Les deux dichotomies sont exposées et contextualisées, en revenant progressivement au contexte brésilien. Pour ce faire, au lieu de concevoir l'objet d'étude en tant qu'universel et atemporel, la corruption est située historiquement dans la formation de l'État brésilien et dans les relations patrimoniales de ce dernier vis-à-vis de la société : même s'il ait eu un vernis modernisateur suite à l'importation de règles juridiques de l'État Moderne dans les droits pénal, administratif et politique-constitutionnel, le substrat culturel intervient de manière à conditionner son application et efficacité. Dans le patrimonialisme brésilien, le pouvoir de l'État est vu en tant qu'un droit de celui-ci investi de la fonction publique, passible d'être exercé avec personnalisation, alors que, conformément aux principes généraux de droit public dans l'État Moderne, le pouvoir de l'État consiste dans un devoir à être exercé dans l'accomplissement d'une fonction. Cette dissemblance est présente aussi bien dans les formes les plus explicites de corruption, nettement réprimées par la réglementation micro-juridique, que dans les comportements les plus subtils, beaucoup d'entre eux acceptés socialement par des parcelles significatives de la population. Ces prémisses annoncent l'analyse de différents aspects du droit brésilien, tels que les différents aspects de la discrétionnarité, le corporatisme, l'asymétrique fédéralisme fiscal et le budget public de l'Union. Même s'ils sont utiles et nécessaires, les mécanismes de combat à la corruption, typiques de la réglementation micro-juridique, exprimés dans le droit posé, adoptent une logique mercantiliste dans le combat à la corruption, en la réduisant au simple jeu d'altération de subsides et manque de subsides. Ceci étant, les propositions de réforme doivent se baser également dans les aspects macro-juridiques du problème.

Mots-clefs: corruption, pouvoir, budget public de l'Union, fédéralisme fiscal, droit économique.

ZUSAMMENFASSUNG

PAGOTTO, Leopoldo U. C. **Die Bekämpfung der Korruption: der Beitrag des Wirtschaftsrechts.** 2009. 409 S. These (Doktorat) – Rechtsfakultät, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

Die These analysiert das Problem der Korruption aus der Perspektive des Wirtschaftsrechts und versucht das Phänomen ausgehend von den Dikotomien öffentliches-privates Recht und gesetztes-vorausgesetztes Recht zu begreifen. Beide Gegensatzpaare werden dargelegt, in Zusammenhang gesetzt und graduell zum brasilianischen Kontext überführt. Das heisst, dass das Untersuchungsobjekt nicht als universell und zeitlos betrachtet wird, sondern, dass die Korruption geschichtlich in der Formation des brasilianischen Staates und seiner patrimonialistischen Beziehungen mit der Gesellschaft lokalisiert wird: eine dünne Schicht der Modernisierung, mit der Einführung der juristischen Regeln des Modernen Staates im Straf-, Verwaltungs- und Politischen- und Verfassungsrecht, wurde auf eine kulturelle Basis aufgetragen, die deren Anwendung und Rechtskraft konditioniert. Im brasilianischen Patrimonialismus wird die Staatsmacht als ein Recht derjenigen angesehen, die in der öffentlichen Funktion investiert sind und welches im jeweiligen persönlichem Interesse ausgeführt werden kann, während gemäss den allgemeinen Prinzipien des Öffentlichen Rechts des Modernen Staates, die Staatsmacht in einer Pflicht besteht, die bei der Ausführung öffentlicher Funktionen eingehalten werden muss. Dieser Unterschied ist sowohl in den eindeutigen Formen der Korruption, welche konsequent durch die mikrojuristische Regelung bekämpft werden, als auch in subtileren und oft von wichtigen Teilen der Bevölkerung akzeptierten Verhaltensformen erkennbar. Diese Premissen durchdringen die Analyse der verschiedenen Gesichtspunkte des brasilianischen Rechtswesen, wie die verschiedenen Aspekte des Ermessens, des Korporativismus, desasymmetrischen Steuerföderalismus und des öffentlichen Haushaltes der Union. Obwohl die typischen Instrumente der im gesetzten Recht ausgedrückten mikrojuristischen Regelung zur Bekämpfung der Korruption nützlich und notwendig sind, wenden sie eine merkantilistische Logik gegen die Korruption an und reduzieren das Phänomen auf das einfache Spiel der Veränderung von Anreizen und Abschreckungen. Aus diesem Grund, müssen die Reformvorschläge auch die makrojuristischen Aspekte der Korruption behandeln um erfolgreich zu sein.

Schlüsselwörter: Korruption, Macht, Haushalt, Steuerföderalismus, Wirtschaftsrecht.

INTRODUÇÃO

“*Ou o Brasil acaba com a saúva,
ou a saúva acaba com o Brasil.*”

É controversa a autoria dessa frase, que tem sido utilizada pelo menos desde o século XIX para chamar a atenção para uma das principais pragas que assolam a agricultura brasileira. Talvez tenha sido Auguste de Saint-Hilaire, em sua obra *Viagem pelas províncias de São Paulo e Santa Catarina*, datada de 1851, quem registrou a célebre frase, mas com preocupação voltada para o problema meramente ecológico.¹ Em 1915, Lima Barreto publica *Triste fim de Policarpo Quaresma*, no qual a saúva, ao lado das mesquinhas da política interiorana, aparece como empecilho para a concretização do pleno desenvolvimento agrícola do país, tal como propugnado pelo protagonista do romance.²

Contudo, em 1928, coube a Mário de Andrade utilizar a palavra “saúva” na sua obra *Macunaíma: o herói sem nenhum caráter* num sentido metafórico. “Pouca saúde e muita saúva, os males do Brasil são”,³ proclama o herói sem nenhum caráter para se referir indiretamente à politicagem eleitoreira e assistencialista que àquela época já vilipendiava o princípio republicano. Em poucos anos, o uso se popularizou, especialmente por volta de meados do século XX, quando o regime democrático, juntamente com a conformação das forças político-sociais, permitiu o desnudamento de práticas ilegítimas e ilegais para grande parcela da população.

Desde então, a saúva continua a assolar a agricultura nacional sem ter sido encontrada uma solução adequada para a praga. Para adicionar seriedade e complexidade ao cenário, novas pragas foram introduzidas, tais como o amarelinho, a ferrugem asiática e o capim anoni. A comparação com a vida política brasileira é inevitável. Da mesma forma, o coronelismo, o clientelismo explícito e a mera apropriação da máquina pública pelo vencedor das eleições não foram expurgados, mas a eles foram adicionadas formas mais dissimuladas

¹ SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Voyage dans les provinces de Saint-Paul et de Sainte-Catherine*. Paris: A. Bertrand, 1851.

² BARRETO, Lima. *Triste fim de Policarpo Quaresma*. São Paulo: Moderna, 1984. p. 38 e ss.

de corrupção, muitas das quais de tipificação jurídica difícil. O abuso do poder econômico nas eleições, o sucesso de políticos locais que prometem obter verbas federais para obras, o fiscalismo associado a um sistema arrecadador pródigo em criar dificuldades e as negociatas de grandes contratações públicas são algumas das formas que a corrupção assume em princípios do século XXI.

A nota comum entre a saúva e a corrupção é a sua persistência ao longo do tempo. Apesar de esforços reiterados, tanto a saúva quanto a corrupção continuam a assolar o país – dados da ONG Transparência Internacional afirmam que, entre 1998 e 2008, a percepção de corrupção no Brasil permaneceu praticamente estável. Historicamente, inúmeros controles foram instituídos para frear a corrupção, mas, ainda assim, ela continua a existir sob a égide de tais controles. O mesmo acontece com as ações para ressarcimento para os danos causados à Fazenda Pública – o pagamento das indenizações, especialmente quando há repatriação de ativos envolvida, revela-se tarefa hercúlea em que apenas fração dos recursos usurpados é recuperada, quando isso ocorre. O paradoxo é que, apesar desse fracasso, há instrumentos legais que permitem a repressão, ao menos em sua faceta mais evidente. Como se explica, então, a persistência da corrupção em níveis tão elevados, quer seja na esfera da administração pública, quer seja no âmbito das práticas políticas?

Apesar do aparente fracasso no combate à corrupção, é notável que ainda persista a indignação na sociedade brasileira, quer seja nos esforços daqueles que se dedicam à sua repressão, quer seja nas manifestações populares, quer seja na vocalização da mídia. O inconformismo popular é o justifica e até mesmo torna necessário estudar a corrupção sob os mais variados aspectos. A existência de várias regras jurídicas sobre o tema revela que, pelo menos, os políticos ecoam algo por que a população clama, e a comunidade jurídica sempre esteve à frente do combate à corrupção, especialmente em virtude do caráter repressivo criminal e indenizatório.

Desde a separação ocorrida entre o patrimônio do soberano e do Estado e a impessoalização das relações entre o cidadão e o Estado, o direito tem se preocupado em garantir que a confusão não volte a ser a regra. O processo histórico de formação do Estado no Brasil torna a confusão uma tendência que dissipa a eficácia das formais regras das divisórias do público e do privado: se atualmente a apropriação pura e simples do patrimônio é pouco factível, essa tendência se metamorfoseou e assumiu formas diversas. O suborno em dinheiro, escondido em peças do vestuário, continua a oferecer à mídia espetáculo constante

³ ANDRADE, Mário. *Macunaíma, o herói sem nenhum caráter*. São Paulo: Livraria Martins, 1944. p. 87.

que indigna os cidadãos, pagadores de impostos. A corrupção, porém, toma outras formas mais sutis que igualmente revelam uma subversão do público pelo privado.

Para compreender o *modus operandi* dessa metamorfose da corrupção, o auxílio à teoria geral do direito é instrumental. A divisão entre o público e o privado não decorre somente nas regras formais, explicitamente aprovadas pelo Legislativo. Juntamente com tais regras, foi estruturada uma nova forma de relação entre o poder estatal e o seu detentor: aquele investido de cargo público somente pode utilizar o poder para o cumprimento de um dever (poder-dever). Sob essa perspectiva, a corrupção, caracterizada por práticas nascentes no direito pressuposto, aflora sob outras formas, subvertendo a finalidade que instituiu a divisão entre os espaços público e privado.

Por conta dessa premissa, um dos principais pontos desta tese se assenta justamente na identificação de que, ao lado das necessárias medidas da regulamentação microjurídica no combate à corrupção, a corrupção se desdobra em implicações macrojurídicas e decorre, em parte substancial, do direito pressuposto, impregnado por condicionantes histórico-culturais. Em outras palavras, há um conflito latente entre o direito posto, manifestado pelas medidas legais positivadas de combate à corrupção, e o direito pressuposto, que trabalha a favor da manutenção do *status quo* nessa seara. A existência do conflito em si demonstra que a corrupção não constitui um problema atávico do brasileiro, mas sim parte de uma realidade histórica específica.

Na condição de estudo na área de direito econômico, esta tese parte de uma visão holística sobre as várias divisões didáticas do direito e pretende se afastar de uma concepção restritiva do direito que lhe retira grande parte da utilidade. Se o “direito não se interpreta em tiras”, devem-se estudar as várias regulamentações microjurídicas que se voltam para o combate à corrupção. Por isso, propõe-se a adotar a multidisciplinaridade, inclusive no que tange aos próprios métodos do direito, para investigar a corrupção. Nesse contexto, compreender pelo menos o básico regulado pelo direito penal, administrativo e político-constitucional e a forma como se dá o seu relacionamento recíproco é passo inerente para uma efetiva multidisciplinaridade. Esse é o motivo por que se julgou necessário tecer algumas considerações metodológicas sobre a forma de desenvolver o trabalho antes de se analisar o tema da corrupção propriamente.

Feitas as considerações metodológicas pertinentes para atingir o objetivo a que se propõe, esta tese será dividida em três partes principais. Na primeira parte (“Fundamentos para a compreensão da corrupção no Brasil”), a tese analisará a corrupção de uma perspectiva

multidisciplinar, propondo compreender como historicamente se verificou a incorporação cultural de certas práticas corruptas até o cenário pós-Constituição de 1988. O capítulo 1 (“Limites entre os espaços público e privado”) fornece o instrumental teórico necessário para compreender o problema, distinguindo o que se deve entender por espaço público e privado – a corrupção surge quando se estabelece uma zona de penumbra nessa dicotomia, permitindo a vulgarização da máxima do Barão de Itararé de que, “no Brasil, a vida pública é, muitas vezes, uma continuação da privada”. O capítulo 2 (“Corrupção: conceito e efeitos”) apresenta a aproximação adotada para o termo “corrupção”, apresentando definições delimitadoras de seu conteúdo com base na dicotomia público-privado. O capítulo 3 (“A corrupção no contexto da dicotomia público-privado no Estado patrimonialista brasileiro”) analisa como a importação dessa dicotomia para o Brasil, ocorrida algumas décadas após o seu amadurecimento na teoria política europeia e norte-americana, foi recepcionada e transformada pelas condições culturais nacionais. À análise das condições formais da separação entre o público e o privado é adicionada a transformação operada pela importação formal, que teve por consequência redefinir alguns comportamentos das autoridades.

Na segunda parte (“A perspectiva microjurídica no combate à corrupção”), a tese descreverá e analisará as estratégias da regulamentação microjurídica de combate à corrupção, inclusive as novas técnicas de modelagem institucional sugeridas. Assim, o capítulo 4 (“A corrupção no direito posto”) concluirá a descrição do processo histórico, expondo um quadro que resume o estágio atual da dicotomia público-privado na legislação, bem como a atuação dos principais agentes envolvidos no combate à corrupção. Os mecanismos jurídicos de combate à corrupção são objeto de reflexão tanto no seu aspecto formal, quanto no aspecto relacionado ao impacto efetivo sobre as condutas reprimidas.

O capítulo 5 (“O fato corrupção tomado como fundamento da regulamentação microjurídica dos direitos penal, administrativo e político-constitucional”) investigará os principais caracteres da corrupção numa perspectiva microjurídica, explicitando o que é regulamentado pelos direitos penal, administrativo e político-constitucional – ao término, serão traçadas algumas considerações sobre o comportamento de parte da sociedade e dos políticos em relação ao tema e sobre as suas implicações. Sem considerar a corrupção como um fenômeno universal e atemporal, o texto fornecerá subsídios informativos sobre como se pode verificar a formação do direito pressuposto. Por seu turno, o capítulo 6 (“Respostas alternativas da regulamentação microjurídica no combate à corrupção”) sintetizará a discussão sobre alguns novos modelos de combate à corrupção, voltados para a tentativa de

compreender e alterar o racional mercantil da corrupção, e apontará em que proporção algumas sugestões para aperfeiçoar as medidas microjurídicas podem ser aplicadas no Brasil. Como se observará, embora tais técnicas tenham alguma eficácia, elas tendem a ignorar o direito pressuposto brasileiro. A teoria da regulação econômica, associada à “compra” de legislação pelos interessados, também será abordada, uma vez que muitas de suas ponderações se encontram numa área limítrofe entre o lícito e o ilícito.

Por fim, na terceira parte (“Premissas para o combate à corrupção no plano macrojurídico”), com base no diagnóstico feito, o capítulo 7 (“O fato corrupção visto sob a ótica do direito econômico”) analisará uma parcela do fenômeno corrupção que não é regulada pelo ordenamento jurídico, embora possa ser considerada uma subversão do espaço público pelos interesses privados – algumas delas têm origem em desenhos institucionais constitucionalizados, ou se disfarçam sob os seus mantos. A relevância dessa abordagem deriva do fato de essas condutas também impactarem o desempenho dos mecanismos repressivos no plano microjurídico, na medida em que práticas e condutas, por exemplo, relacionadas ao orçamento da União alimentam uma cultura política em que os recursos públicos são utilizados para fins privados dos ocupantes de funções públicas. Quando há ilícito, as repercussões ficam restritas ao âmbito dos direitos criminal e administrativo, não obstante ser possível vislumbrar repercussões que se espraiam por toda a economia, determinando práticas políticas e empresariais e condicionando o grau de eficiência da economia.

Ao fim do trabalho, mais especificamente, haverá duas contribuições originais à ciência jurídica brasileira. A primeira consistirá na sistematização da literatura jurídica e não jurídica sobre a corrupção, indicando-se as suas linhas gerais. Já a segunda contribuição é exatamente o desnudamento da omissão do aspecto macrojurídico importante no combate à corrupção, o que, voluntária ou involuntariamente, compromete a eficiência das medidas microjurídicas adotadas. Com a incorporação da teoria geral do direito à análise, a tese demonstrará a existência de um problema na forma como a autoridade enxerga o seu relacionamento com o poder: visto como um direito, o poder exercido pela autoridade é desvinculado de qualquer função a ser exercida e, dessa forma, fica sujeita aos meros interesses pessoais do seu titular. Tal concepção, obviamente, é incompatível com a moderna visão do direito público, que atribui ao titular de um poder o dever de agir de acordo com uma finalidade.

CONCLUSÃO

“Conhecidos os meios pelos quais se corrompem e se dissolvem os Estados, podemos também conjecturar qual o meio que os conserva. As causas contrárias produzem efeitos contrários, ora a conservação é o contrário da corrupção.”

Aristóteles

Há mais de dois mil anos, os juristas têm pensado um sistema para dissuadir o descumprimento dos contratos, mas não se tem notícia de que alguém tenha propugnado um sistema que findaria por completo a inadimplência – a inadimplência é parte integrante dos contratos celebrados. Descumprir um contrato não é corrupção, mas, similarmente, revela uma ruptura na confiança que pressupõe a celebração do contrato. Como a base das relações contratuais é a confiança, também essencial para o funcionamento e o relacionamento do sistema político-administrativo, pode-se traçar um paralelo com o funcionário público que descumpra com o seu dever (e não obrigação, como se dá no direito privado) ou com o político que utiliza o seu poder (e não o seu direito, como se dá no direito privado) em desacordo com a finalidade inscrita no interesse público.

De igual modo, os direitos penal e administrativo tentam encontrar meios que fossem completamente o melhor sucedidos possíveis na dissuasão de comportamentos desviantes. É difícil acreditar que seja estabelecida uma situação totalmente à prova de falhas, o que permite concluir que a corrupção seria algo inerente à própria organização social e política. Acabar com a corrupção seria uma utopia. A experiência pretérita indica que aqueles que assim prometem normalmente precisam ser vistos com cautela pela sociedade.

Um sistema que tivesse por objetivo extirpar a corrupção por completo deveria criar um aparato fiscalizador que, por si só, seria custoso em demasia e poderia comprometer a eficiência da administração pública. Ademais, quem garantiria que tal mecanismo de controle seria à prova de falhas? Para ser eficaz, o sistema de controle utilizaria métodos que suscitariam questões sobre os direitos individuais, desnaturando a qualidade de Estado de Direito – por exemplo, até que ponto seria legítimo o Estado violar a privacidade de uma maioria de cidadãos honestos para punir um ou dois corruptos?

Por esses motivos, mais racional seria a redução da corrupção a um nível mais aceitável. Logo, a pergunta correta seria: quanto se deve reduzir a corrupção?

Toda política pública, inclusive aquela voltada para o combate à corrupção, tem um custo para a sociedade, que deverá ser suportado por meio dos tributos arrecadados pelo Estado. Se a redução da corrupção é algo positivo para a sociedade e deve ser perseguida, qual o custo que se deve pagar? Qual o limite aceitável para o que deve ser gasto com o combate à corrupção?

A pergunta não possui resposta exata e precisa. Se moralistas relutam em admitir uma sociedade com algum grau de corrupção, os cínicos sustentam que alterar a tendência a um comportamento social estaria fora do alcance do direito. Há, porém, um referencial interessante que pode ser adotado: “[...] o grau dos gastos com prevenção à corrupção deve ser fixado onde os benefícios marginais [da diminuição da corrupção para a sociedade] são iguais aos custos”.⁴ Cada sociedade tem um referencial do que pode julgar tolerável da corrupção, bem como a avaliação do que sejam os benefícios resultantes da sua diminuição. Em outras palavras, o grau de intensidade do combate à corrupção varia de sociedade para a sociedade, de modo que a implementação de controles adicionais só fará sentido se o gasto adicional resultar em aumento do bem estar social suficientemente significativo para a sociedade. Tais medidas são úteis e podem reduzir grandemente as oportunidades para que a corrupção ocorra, na medida em que aumentam os custos para a prática e diminuem as recompensas.

Embora essas considerações, referentes à regulamentação microjurídica, estejam permeadas de uma visão mercantilizada da corrupção, tratando de problemas específicos e localizados, podem ter alguns de seus raciocínios aplicáveis ao plano macrojurídico. Não é factível promover mudanças estruturais permanentes na organização estatal, nem alterar com facilidade o comportamento de parcelas da população em seu comportamento com o Estado. Tampouco as mudanças radicais na estrutura do federalismo fiscal e do processo orçamentário são críveis no curto prazo em virtude do equilíbrio das forças políticas. Todavia, mudanças gradativas e pontuais mediante aperfeiçoamento institucional têm o condão de diminuir o grau de corrupção política na organização estatal e a confusão entre as esferas pública e privada, do mesmo modo que podem tornar a divisão de recursos e atribuições entre os entes federados menos desequilibrada. Não se deve subestimar o impacto de correntes modernizadoras, tais

⁴ ROSE-ACKERMAN, S. *Corruption and government: causes, consequences and reform*. Nova York: Cambridge University Press, 1999. p. 52.

como a que defende uma reorganização de aspectos pontuais do federalismo fiscal brasileiro. Mesmo a importação da dicotomia público-privado desde o século XIX se fez sob o primado do império da lei e trouxe elementos modernizantes do positivismo jurídico, os quais foram aplicados sobre uma estrutura essencialmente patrimonialista, afastando-a em parte de alguns de seus caracteres originais.

Apesar do impacto da modernização ocorrida, tais considerações conduzem a uma hipótese de trabalho sobre a realidade brasileira cuja divulgação é bastante comum na imprensa: os mecanismos repressivos à corrupção funcionam de maneira insuficiente para dissuadir os potenciais infratores, uma vez que seria baixa a possibilidade de sanção efetiva. Por essa razão, foram analisadas as estratégias microjurídicas dos direitos civil-administrativo, penal e político-constitucional, a fim de compreender a sua estrutura, função e resultados. Do ponto de vista formal, embora haja a necessidade de uma melhor coordenação dos mecanismos de controle e repressão, cujos atores desempenham suas funções desarticuladamente, inexistem falhas substanciais no direito material, embora sempre haja a possibilidade de aperfeiçoamento – *grosso modo*, a importação formal da dicotomia público-privado foi completa pelo ordenamento jurídico brasileiro, o que significa que formalmente existe um Estado de Direito. Já do ponto de vista da efetividade da repressão, a sua insuficiência se traduz no alto índice de impunidade a esse crime do colarinho branco. Debateu-se, inclusive, como a teoria da regulação responsiva poderia contribuir para suprir essa deficiência, mas o uso das técnicas propostas também enfrentaria problemas similares aos da dicotomia público-privado.

Eventuais melhorias nas estratégias de regulamentação microjurídicas podem ter efeito limitado, pois no Brasil a corrupção tem causas mais profundas e estruturais do que a mera alocação de incentivos mercantis para os agentes envolvidos. Nesse ponto, a regulamentação microjurídica necessita compreender o direito pressuposto. As causas culturais que impregnaram a organização do Estado e, por meio do adesismo social, parte da sociedade brasileira tornam a eficácia da repressão microjurídica um desafio ainda maior. Deve-se perseguir sempre a melhoria no combate à corrupção na regulamentação microjurídica, quer seja no plano formal, quer seja no plano efetivo. Todavia, essa estratégia precisa ser reforçada.

O modo como a importação da dicotomia público-privado ocorreu no Brasil foi desacompanhado de mudanças estruturais na organização do Estado, o qual, em grande proporção, permaneceu patrimonialista em sua natureza. Não se trata da visão do soberano

lusitano medieval que afirmava ser o Estado sua propriedade. Pelo contrário, o verniz modernizante aplicado pela positivação da dicotomia público-privado escamoteou as manifestações de apropriação do público pelo privado de tal modo que, em boa parte dos casos, a corrupção-solapamento é vista com naturalidade pelos envolvidos no jogo.

O neopatrimonialismo até pode estar associado à eficiência do Estado. A figura do coronel se modernizou e, atualmente, encarna o capaz de ter acesso aos recursos da União, adquiridos com o ímpeto arrecadatário fiscalista e despendidos de forma pessoalizada por seus detentores. O bem-sucedido coronel de hoje caminha com desenvoltura no espaço público em busca de recursos orçamentários para atender a seus interesses políticos pessoais, ignorando que o uso do seu poder, enquanto político eleito, somente pode ser feito para o cumprimento de um dever, voltado para uma finalidade pública.

Variados aspectos das manifestações do direito pressuposto foram descritas. A transparência, exigida por lei, enfrenta resistências até mesmo quando o texto normativo é explícito – com isso, esconde-se a apropriação do público pelo privado. Contudo, não é só esse viés da transparência que importa: em alguns momentos, a transparência é suprimida a pretexto da “segurança nacional”, enquanto os interesses ocultos por trás da ação estatal distorcem o alcance e o significado do interesse público maior. Essa distorção revela que por diversas vezes o sistema político tende a camuflar as reais intenções de normas e atos administrativos sob o manto da discricionariedade. Parcela do funcionalismo público usa a estabilidade não para se defender das ingerências indevidas dos ocupantes de cargos políticos, mas sim para pleitear uma parcela maior das receitas dos tributos. Os 700 mil comissionados completam esse cenário, servindo de verdadeiro exército apenas aos interesses daqueles que os indicaram.

Ao examinar as peculiaridades do federalismo brasileiro, concluiu-se que a União centraliza os recursos da arrecadação fiscal e impõe a sua dominação aos demais entes federados de formas variadas em tamanha proporção que é inacurada a comparação com o funcionamento de outras federações, como os Estados Unidos e a Alemanha. Os políticos locais, movidos por suas ambições políticas, se submetem aos interesses da União e trocam apoio político incondicional por recursos financeiros para municípios e estados. Desarticula-se o sistema partidário, pois o bom político é aquele que consegue verbas para seu município ou estado, não aquele que age fielmente ao que levou os eleitores a votar nele. O Legislativo se desvia de suas funções básicas de fazer leis e fiscalizar, tornando-se balcão de negócios, em que o apoio às bases e o acesso a cargos federais são a moeda de troca.

Essas deformações institucionais no relacionamento entre as esferas pública e privada são parte do direito pressuposto e influenciam a corrupção no nível microjurídico, a qual, por sua vez, retroalimenta a corrupta organização estatal. Uma vez descartada a existência de um atavismo na formação nacional, pode-se, em quadro tão negativo, questionar a solução para romper esse círculo vicioso. “Receitas de bolo” trazidas de outros países e de instituições de pesquisa internacionais tendem a ignorar a específica realidade brasileira, considerando a corrupção como se fosse um fenômeno universal e atemporal.⁵ O mercantilismo das soluções desenhadas para o aperfeiçoamento da regulamentação microjurídica precisa ser analisado com muita cautela – as dificuldades já foram criticadas e expostas, ao se analisarem as limitações decorrentes da teoria da regulação responsiva, concebida em países anglo-saxões.

Quando se deixam de lado essas abordagens mercantis e redutoras da problemática da corrupção, outras “receitas de bolo” aparecem, similares às ideias ínsitas às leis de Duverger sobre o funcionamento dos sistemas político-representativos. À guisa de exemplo, tome-se como o modelo de Johnston analisa a corrupção no bojo do equilíbrio entre as elites e a sociedade, levando em consideração o tipo de oportunidades prevalentes para os indivíduos (onde estão as melhores chances de remuneração, na política ou no trabalho?) e o modo como se dá a concorrência entre as elites (apenas um grupo detém o poder ou há alternância?).

Seguindo o raciocínio proposto, a análise do Estado patrimonialista brasileiro revela que as melhores oportunidades estão na política, e o regime democrático tem formalmente garantido a alternância dos diversos grupos de interesse. Ao se observar o diagnóstico do cenário formulado por Johnston, existe certa aproximação com a realidade brasileira no tipo clientelismo fragmentado.

⁵ McDOUGAL, Myres S. The comparative study of law for policy purposes: value clarification as an instrument of democratic world order. *Yale Law Journal*, New Haven, v. 61, n. 6, p. 915-916, June/July 1952. Já nos anos 1950, o autor alertava para os riscos da importação pura e simples de modelos jurídicos. “We emphasize ‘policy purposes’ because we regard a jurisprudence which purports to be scientific only as inadequate. As important as it is for an observer not to permit his preferences to distort his vision of the events being observed, a creative jurisprudence requires not only the way of thinking and procedures of observation commonly called scientific but also a number of other integrated and interrelated methods of thought and observation. Such methods include the clarification of goal values, the description of historical and contemporary trends in the realization of values, the critical projection of trends into the future on the basis of historical and scientific knowledge, and the invention and evaluation of certain alternatives of policy by which fundamental goals can be most fully attained. The use of scientific procedure alone may, as many studies have demonstrated, be utterly haphazard and sterile. The other modes of thinking and observation are required to guide the use of scientific procedures to important problems, to determine the degree of mathematicization necessary in any particular investigation, and to process any kind of knowledge acquired for the use of decision-makers. Effective inquiry into law requires emphasis upon both policy and science – in sum, a disciplined use of all relevant modes of thinking and observation.”

Tabela 31 – Estratégias para o controle da corrupção derivada do desequilíbrio político

Equilíbrio de oportunidade	Equilíbrio de elites entre Estado e sociedade	
	Acessibilidade > autonomia	Autonomia > acessibilidade
Econômicas > Políticas	Tipo de corrupção:	
	Concorrência entre grupos de interesse	Hegemonia da elite
	Estratégias de combate:	
	(i) Fortalecer e proteger a autonomia dos agentes públicos, as fronteiras entre o Estado e a sociedade, e prestar contas da burocracia interna (ii) Proteger a igualdade da concorrência política	(i) Ampliar a participação popular (ii) Abrir os canais burocráticos e incorporá-los à prática usual (iii) Enfatizar a legalidade e a prestação de contas (iv) Expandir a concorrência política
	Exemplos:	
	(i) Leis de financiamento de campanha (ii) Leis sobre formação de <i>lobby</i> (iii) Divulgação de bens e de interesses (iv) Proteção e profissionalização do funcionalismo público	(i) Independência burocrática judicial e de imprensa (ii) Competitividade nas eleições (iii) Fortalecimento da sociedade civil (iv) Proteção dos direitos civis, políticos e de propriedade
Grupos estratégicos:		
(i) Partidos políticos (ii) Grupos lobistas (iii) Grupos reformistas (iv) Executivos burocráticos de nível médio (v) Legisladores e suas equipes (vi) Organização da sociedade civil	(i) Parceiros de interesse econômico e de comércio exterior (ii) Organizações comerciais (iii) Juristas e burocratas do alto escalão (iv) Profissionais liberais (v) Legisladores e sua equipe (vi) Elites de oposição em potencial	
Políticas > Econômicas	Tipo de corrupção:	
	Clientelismo fragmentado, Facciosismo ampliado e <i>Mafiya</i>	Máquinas de clientelismo
	Estratégias de combate:	
	(i) Fortalecer e proteger a autonomia dos agentes públicos, as fronteiras entre Estado e sociedade (ii) Fortalecer o Estado (iii) Aumentar o crescimento econômico	(i) Ampliar a participação popular e a concorrência política (ii) Abrir o acesso à burocracia e incorporá-lo à prática usual (iii) Aumentar o crescimento econômico
	Exemplos:	
	(i) Leis eleitorais (verbas e partidos) (ii) Profissionalização burocrática e judicial (iii) Cumprimento da lei (iv) Amplo crescimento econômico	(i) Independência burocrática e judicial (ii) Liberdade de imprensa e direitos civis (iii) Fortalecimento da sociedade civil (iv) Leis de transparência eleitoral (v) Amplo crescimento econômico
Grupos estratégicos:		
(i) Partidos políticos, grupos de interesse e burocratas (ii) Grupos lobistas (iii) Supervisores da lei e juristas (iv) Parceiros de comércio exterior (v) Elites de oposição em potencial	(i) Elites e partidos de oposição (ii) Grupos independente da sociedade civil (iii) Juristas e burocratas do alto escalão (iv) Parceiros de comércio exterior (v) Tecnoctatas e profissionais liberais com formação no exterior	

Fonte: JOHNSTON, Michael. Agentes públicos, interesses particulares e democracia sustentável: quando política e corrupção se unem. In: ELLIOT, Kimberly Ann (Org.). *A corrupção e a economia global*. Tradução de Marsel Nascimento Gonçalves de Souza. Brasília: UnB, 2002. p. 124-126.

Contudo, a generalidade das sugestões para o combate à corrupção as torna inócuas,⁶ uma vez que reformas institucionais são mais complexas por mexerem com os mais diversos interesses do que meras “receitas de bolo” podem fazer crer – as soluções propostas indicam mais como num Estado moderno se deveria portar a dicotomia público-privado: “(i) Fortalecer e proteger a autonomia dos agentes públicos, as fronteiras entre Estado e sociedade, (ii) fortalecer o Estado, (iii) aumentar o crescimento econômico”. Assim, análise de Johnston não enfrenta os complexos problemas brasileiro de troca de favores entre a União e os demais entes federativos consubstanciados no processo orçamentário, ensejadores de corrupção nos planos micro e macrojurídico.

Para evitar as generalidades, é necessário, antes de tudo, tomar as medidas adequadas para aumentar a eficácia do combate à corrupção no plano microjurídico, revertendo a percepção generalizada sobre a corrupção existente. Nesse aspecto, embora não se possa descartar por completo a experiência estrangeira, estudos voltados para a peculiar situação brasileira devem ser feitos e têm sido feitos. Como o plano microjurídico influencia o macrojurídico, é de esperar algum impacto positivo sobre os níveis de corrupção-suborno e corrupção-favorecimento, mas limitado pelos influxos decorrentes da corrupção política, relacionada à estrutura e funcionamento do federalismo.

A exaltação da burocracia em Weber e da lei em Kelsen, trazida para o Brasil, não gerou o mesmo processo de modernização que criou o Estado de Direito nos países da Europa e da América do Norte. O que aconteceu no Brasil foi distinto e resultou numa forma peculiar de positivismo. Em que pesem as críticas que possam ser dirigidas ao processo de importação formal da dicotomia público-privado, sua gradual positivação tornou inaceitável a corrupção na regulamentação microjurídica e tem pressionado por mudanças de práticas no plano macrojurídico.

⁶ JOHNSTON, Michael. Agentes públicos, interesses particulares e democracia sustentável: quando política e corrupção se unem. In: ELLIOT, Kimberly Ann (Org.). *A corrupção e a economia global*. Tradução de Marsel Nascimento Gonçalves de Souza. Brasília: UnB, 2002. p. 127. “[...] Os seguintes fatores contribuiriam para um urgente fortalecimento institucional do Estado: interações mais harmônicas entre agentes públicos e interesses privados (na verdade, uma distinção mais clara entre os dois), prestação de contas e disciplina mais vigorosa para a elite e aperfeiçoamento de padrões de profissionalismo e de proteção para juristas, burocratas e supervisores da lei. A consolidação de um número limitado de partidos políticos sólidos de amplas bases (talvez por meio de leis de representação e de financiamento político que estimulem um sistema partidário como esse), a proliferação de grupos de interesse na sociedade civil fora da dominação pessoal de figuras políticas, o efetivo cumprimento da lei e a proteção dos direitos civis serão elementos necessários para convencer as pessoas de que podem interagir com o Estado por meio dos canais oficiais em vez de desenvolver relações pessoais.”.

Aos poucos, fica evidente que a forma como as “negociações políticas” são conduzidas pouco tem a ver com parte legítima do jogo democrático ou com algo que acontece até mesmo nas democracias mais maduras. O *modus operandi* dessas “negociações políticas” se espraia de cima para baixo e induz à aceitação de comportamentos limítrofes. Se no Congresso Nacional o parlamentar pode barganhar o seu voto por recursos para a sua base, por que, num certame, a nascente liderança política não poderia trocar o seu apoio a um licitante por apoio financeiro na campanha eleitoral? A ilegitimidade da conduta da nascente liderança municipal se desvanece diante de justificativas como “rouba mas faz”, “favoreci o concorrente para ter recursos para minha campanha, que é apoiada pela população” ou “é necessário jogar de acordo com as regras”.

Uma melhora num dos dois espectros pode iniciar um movimento depurador das práticas. Da perspectiva microjurídica, esse movimento provirá da melhora da repressão às práticas corruptas já ilegais no ordenamento jurídico. Apesar dos percalços no combate à corrupção, a inquietude dos vários órgãos envolvidos nessa função tem produzido efeitos, ainda que incipientes. Da perspectiva macrojurídica, as possibilidades parecem menos favoráveis, uma vez que os políticos, inseridos na cultura do Estado patrimonialista, têm dificuldade em distinguir o público do privado. Porém, a crescente educação da população e a redução da pobreza “tornam os eleitores mais atentos e menos dependentes da necessidade de favores de governos”.⁷

Implícita nessa transformação, existe a necessidade de trazer para a modernidade a atuação da autoridade pública. Não há, necessariamente, um fracasso da autoridade pública:⁸ esta apenas desempenhou de forma limitada e enviesada as funções que seriam esperadas de uma autoridade pública no Estado moderno. O Estado de Direito funciona de acordo com o direito pressuposto do patrimonialismo. Tampouco se trata de mera contradição entre a função delimitadora do poder, típica do direito administrativo, e a sua tendência autoritária, expressa em princípios como o da supremacia do interesse público.⁹ Essa contradição pode até existir, mas é, em relação ao problema ora investigado, subsidiária no contexto brasileiro.

⁷ CARVALHO, José Murilo de. Passado, presente e futuro da corrupção brasileira. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaio e críticas*. Belo Horizonte UFMG, 2008. p. 242.

⁸ LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. [online]. 2000, vol. 15, n. 42, p. 77-100. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-6909200000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 dez. 2009. “A impunidade, a corrupção e outras formas de comportamento social predatório são estimuladas também pelo fracasso da autoridade pública. A autoridade, no Estado de direito, é naturalmente a autoridade da lei.”

⁹ BUCCI, Maria Paula D. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 96. “A primeira contradição é aquela que existe entre a função do direito administrativo de organizar a estrutura

O que existe é uma atitude em relação à autoridade que ignora a necessidade de que, no direito público do Estado moderno, o poder existe para cumprir um dever, e não para ser exercido pessoalmente. Da perspectiva da teoria geral do direito, esse movimento depurador implica um reposicionamento, no direito pressuposto, do conceito de autoridade e da forma como esta concebe sua atuação, especialmente quanto aos modos de operar atributos que lhe são inerentes. Deixar de lado o direito da autoridade de usar o poder em substituição ao poder da autoridade para desempenhar, exclusivamente, uma função prevista em lei é parte fulcral do processo de modernização efetiva do Estado no Brasil.

Tratar com otimismo simplório as reformas de inspiração sebastianista pode conduzir a decepções: o mecanismo do adesismo social, que reduz a sinceridade do ímpeto reformista, e a própria estrutura federal e fiscal, que dita práticas políticas legais, mas desprovidas de legitimidade, fomentam a corrupção no plano macrojurídico. A crescente tributação torna os eleitores, especialmente os da classe média, mais atentos à forma como os recursos são gastos:¹⁰ o aumento da consciência fiscal pode redundar numa escolha eleitoral mais consciente.

Portanto, é possível ser otimista.

Não é à toa que a inspiração para a escolha do tema desta tese de doutorado surgiu da preocupação com a corrupção no Estado brasileiro na atualidade e com suas consequências sobre o funcionamento da economia e da sociedade. A subversão do interesse público pelo particular se faz presente nos noticiários quase que diariamente. Ao mesmo tempo, não raro o operador do direito se defronta com situações em que, apesar da forma legal, existe a impressão de que a finalidade condizente com o interesse público está sendo deixada de lado em favor de algum interesse privado.

Faz-se necessário encerrar a lógica corrupta que movimenta o sistema político, posto que esse verdadeiro vale-tudo, sob a égide do interesse público, não se coaduna com o verdadeiro significado deste – ainda que necessária, a regulamentação microjurídica abarca apenas parte do fenômeno. Muitas das decisões, aparentemente políticas ou técnicas, justificadas pelo interesse público não se sustentariam num crivo mais exigente. Não se está

administrativa, ao mesmo tempo em que é o instrumento jurídico de contenção do poder dentro dessa mesma estrutura. Os efeitos dessa contradição se revelam no fato de o direito administrativo estar na base do Estado de direito e de ter criado um quadro de legalidade que se fixou como padrão institucional mínimo para o exercício da autoridade em qualquer democracia liberal e, antagonicamente, ter construído o arcabouço de uma relação jurídica 'unilateral, autoritária e verticalizada' com os cidadãos."

¹⁰ CARVALHO, José Murilo de. Passado, presente e futuro da corrupção brasileira. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Orgs.). *Corrupção: ensaio e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. p. 242.

propondo uma comissão de notáveis para avaliar o que é interesse público, tampouco se descarta o *lobby* legítimo de defesa de interesses, tentando demonstrar qual seria o interesse público. Uma transparência adicional, porém, seria bem-vinda, juntamente com reformas que se voltem para as áreas-chave do Estado brasileiro para diminuir a herança patrimonialista e torná-lo mais condizente com os parâmetros da dicotomia público-privado. Tão importante ainda, tais reformas precisam ser acompanhadas do necessário desenvolvimento político e cultural para evitar que as práticas corruptas se metamorfoseiem e permaneçam no Estado reformado.

BIBLIOGRAFIA

- ABBINK, K An experimental bribery game. *Journal of Law, Economics and Organization*, v. 18, n. 2, p. 428-454, 2002.
- _____. Staff rotation as an anti-corruption policy: an experimental study. *European Journal of Political Economy*, v. 4, n. 20, p. 887-906, 2004.
- ABRAMO, Claudio Weber. Acham que somos idiotas? *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 17 fev. 2006.
- _____. Brazil: a portrait of disparities. *Brazilian Journalism Research*, Brasília: UnB, v. 3, n. 1, p. 94-108, 1º sem. 2007.
- _____. Percepções pantanosas: a dificuldade de medir a corrupção. *Novos Estudos*, São Paulo: Cebrap, n. 73, p. 34-37, nov. 2005.
- ACOSTA, Fernando. La corruption politique dans le cadre du nouvel ordre mondial. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 251-316.
- AFONSO, J. R. Rodrigues; SERRA, José. Federalismo fiscal à brasileira: algumas reflexões. *Revista do BNDES*, Rio de Janeiro: BNDES, v. 6, n. 12. p. 3-30, dez. 1999.
- ALAM, M. S. Anatomy of corruption: an approach to the political economy of underdevelopment. *American Journal of Economics and Sociology*, Boston: Blackwell, v. 48, n. 4, p. 441-446, 1989.
- ALATAS, S. H. *The sociology of corruption: the nature, functions, causes and prevention of corruption*. Kuala Lumpur: S. Abdul Majed, 1991.
- ALMEIDA, Fernando H. M. *Dos crimes contra a administração pública*. São Paulo: Saraiva, 1955.
- ALVES, Alaôr Caffé. *Estado e ideologia: aparência e realidade*. Apresentação de Dalmo de Abreu Dallari. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- _____. *Lógica, pensamento formal e argumentação: elementos para o discurso jurídico*. Bauru: Edipro, 2000.

- AMUNDSEN, Inge. Political corruption: an introduction to the issues. *Development Studies and Human Rights*. Working paper n. 1999:7. Bergen: Chr. Michelsen Institute, 1999. Disponível em <<http://www.cmi.no/publications/1999/wp/wp1999-7.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2008 às 10h30.
- ANDERSON, James H.; GRAY, Cheryl W. *Anticorruption in transition 3: Who is succeeding ... and why?* Washington: World Bank, 2006.
- ANDRADE, J. M. A.; MASSONETTO, L. F.; BERCOVICI, G. Reforma do Estado, prestações de serviços públicos, contribuições especiais e federalismo. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, Bauru, v. 40, n. 45, p. 171-193, jan./jun. 2006.
- ANDRADE, Mário. *Macunaíma, o herói sem nenhum caráter*. São Paulo: Livraria Martins, 1944.
- ANDVIG, J. C. Experimental economics and corruption: a survey of budding research. In: *Global Corruption Report*. Berlim: Transparency International, 2005. p. 265-267.
- ANDVIG, J. C.; MOENE, K. How corruption may corrupt. *Journal of Economic Behavior and Organization*, Montreal: Elsevier, v. 13, n. 1, p. 63-76, Jan. 1990.
- ARCE, Javier; LE ROUX, Patrick (Org.) *Cité et communauté civique en Hispania*. Madrid: Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Casa de Velázquez, 1993.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. Posfácio de Celso Lafer. 9. ed. São Paulo: Forense Universitária, 1999.
- _____. The human condition. In: *Philosophy and the problems of work: a reader*. Maryland: Rowman & Littlefield, 2001. p. 23-42.
- ARISTÓTELES. *A política*. Tradução de Nestor Silveira Chaves. Introdução de Ivan Lins. Rio de Janeiro: Ediouro, [s.d.].
- ATALIBA, Geraldo. *Instituições de direito público e república*. 1984. 215 f. Tese (Professor Titular)–Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo. São Paulo.
- ÁVILA, Humberto Bergmann. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Renovar, n. 215, p. 151-179, 1999.
- AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

- AZFAR, Omar; KNACK, Stephen. Are larger countries really more corrupt?. *World Bank Policy Research*. Working Paper n. 2470. Washington: World Bank, Nov. 2000, p. 20. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=632540>>. Acesso em: 23 nov. 2008 às 22h34.
- AYRES, I.; BRAITHWAITE, J. *Responsive regulation: transcending the deregulation debate*. Nova York: Oxford University Press, 1992.
- AZEVEDO, Antonio Junqueira. O direito ontem e hoje. Crítica ao neopositivismo constitucional e à insuficiência dos direitos humanos. *Revista do Advogado*, São Paulo: AASP, ano 28, n. 99, p. 7-14, set. 2008.
- BAIRD, Douglas G.; GERTNER, Robert H.; PICKER, Randal C. *Game theory and the law*. Harvard: Harvard University Press, 1998.
- BALDWIN, R. *Rules and regulation*. Oxford: Oxford University Press, 1995.
- BALDWIN, R.; CAVE, M. *Understanding regulation: theory, strategy and practice*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- BALEEIRO, Aliomar. *Uma introdução à ciência das finanças*. 15. ed. rev. e atual. por Dejalma de Campos. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- BARBOSA, Rui. *Comentários à Constituição Federal Brasileira*. Coligidos e ordenados por Homero Pires. São Paulo: Saraiva, 1933. v. 4
- BARDHAN, P.; MOOKHERJEE, D. *Relative capture of local and central governments: an essay in the political economy of decentralization*. Center for International and Development Economics Research (CIDER). Working Papers C99-109, University of California at Berkeley. 1998. Disponível em: <<http://www.haas.berkeley.edu/groups/iber/wps/cider/c99-109.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2009 às 22h30.
- BARDHAN, P.; MOOKHERJEE, D. *Decentralization, corruption and government accountability: an overview*. Boston University – Department of Economics – Working Papers Series WP2005-023, 2005. Disponível em: <<http://www.bu.edu/econ/workingpapers/papers/Dilip%20Mookherjee/wp2005/decorr.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2009 às 23h00.
- BARKER, T.; ROEBUCK, J. B. Typology of police corruption. *Social Problems*, Berkeley, University of California Press, v. 21, n. 3, p. 423-437, 1974.

- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.
- BAYLEY, D. H. The effects of corruption in a developing nation. *The Western Political Science Quarterly*, Salt Lake City: University of Utah, v. 19, n. 4, p. 719-732, dez. 1966.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 3. ed. rev. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.
- BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello; GRAU, Eros Roberto. A corrupção no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, UFMG, n. 80, p. 7-20, jan. 1995.
- BENETON, Marco Antonio Hatem. *O processo legislativo financeiro*. 2007. 256 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro)–Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- BERCOVICI, Gilberto. *Desigualdades regionais, estado e Constituição*. 1. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- _____. Federalismo e desenvolvimento regional no Brasil. In: SHOUERI, Luís Eduardo. *Direito tributário*. Homenagem a Paulo de Barros Carvalho. Quartier Latin: São Paulo, 2008. p. 879-905.
- BERNARDI, Ovídio. Ação de enriquecimento ilícito e ação popular. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 314, p. 30-36, dez. 1961.
- BERNSTEIN, M. H. *Regulating business by independent commission*. Westport, Connecticut: Greenwood Press, 1977.
- BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito*. Tradução de Daniela Beccaria Versiani. Revisão Técnica de Orlando Seixas Bechara e Renata Nagamine. Barueri: Manole, 2007.
- _____. *Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacais e Renzo Dini. Coordenação da trad. João Ferreira. Revisão geral de João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cacais. 11. ed. Brasília: UNB, 1998.
- BODENHEIMER, Edgar. *Teoría del derecho*. 2. ed. Tradução de Vicente Herrero. México: Fondo de Cultura Económica, 1946.

- BOISSEVAIN, J. Patronage in Sicily. In: HEIDENHEIMER, Arnold J. *Political corruption: readings in comparative analysis*. 2. ed. New Brunswick: Transaction Books, 1978. p. 138-152.
- BONAVIDES, Paulo. *A constituição aberta: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no federalismo das regiões*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996.
- _____. *Teoria do Estado*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- BORSODI, Benjamin; FORKMAN, Anders. *Is corruption still the second oldest business in the world?*. Joint report of the Commercial Fraud, International Business, Banking, Finance & Securities Law, Future of the Profession and Corporate Counsel Commissions (WS07 General Report) of the Association Internationale des Jeunes Avocat. Paris, 31 May 2008.
- BRAITHWAITE, J.; GRABOSKY, P. *Of manners gentle: enforcement strategies of australian business regulatory agencies*. Melbourne: Oxford University Press, 1986.
- BRASZ, H. A. The sociology of corruption. In: HEIDENHEIMER, Arnold J. *Political corruption: readings in comparative analysis*. 2. ed. New Brunswick: Transaction Books, 1978. p. 41-45.
- BREMAEKER, François E. J. *A situação fiscal dos municípios brasileiros em 2001*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Mar. 2003. (Série Estudos Especiais n. 47). Disponível em: <<http://info.worldbank.org/etools/docs/library/229953/Bremaeker%20Situacao%20Fiscal.pdf>>. Acesso em: 1 jan. 2009 às 15h30.
- _____. *A situação fiscal dos municípios brasileiros em 2002*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal. Set. 2003. (Série Estudos Especiais n. 55). Disponível em: <<http://info.worldbank.org/etools/docs/library/229953/Bremaeker%20Situacao%20Fiscal.pdf>>. Acesso em: 1 jan. 2009 às 16h36.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estado, sociedade civil e legitimidade democrática. *Lua Nova* – Revista de Cultura e Política, São Paulo: Cedec, n. 36, , p. 85-104, 1995.

- _____. Prefácio. In: NUNES, Edson de Oliveira. *Gramática política do Brasil: clientelismo e insulamento*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- BROSSARD, Paulo. *O impeachment: aspectos da responsabilidade política do presidente da república*. 3. ed. ampl. São Paulo: Saraiva, 1992.
- BUCCI, Maria Paula D. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BUGARIN, M. S.; FERREIRA, Ivan F. S. Transferências voluntárias e ciclo político-orçamentário no federalismo fiscal brasileiro. *Revista Brasileira de Economia*, Rio de Janeiro, v. 61, n. 3, , p. 271-300, jul./set. 2007.
- BURSZTYN, Marcel. *O poder dos donos: planejamento e clientelismo no Nordeste*. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Garamond; Fortaleza: BNB, 2008.
- CAGGIANO, Monica Herman S. Corrupção e financiamento das campanhas eleitorais. In: ZILVETI, Fernando Aurélio. LOPES, Silvia. *O regime democrático e a corrupção política*. São Paulo: Atlas, 2004. p. 116-143.
- CAMERON, D. The expansion of the public economy: a comparative analysis. *American Political Science Review*, Washington, D.C., Cambridge University Press, v. 72, n. 4, p. 1243-1261, Dec. 1978.
- CAMINHA, Pero Vaz de. *Carta a El Rey Dom Manuel*. Transcrita por Maria Angela Vilella. Fotografia por Antônio Caetano Santos. Ilustrações por Jorge Valente. 2. ed. com. e ilustr. São Paulo: Ediouro, 1999.
- CARDONA, Alejandro Ramírez. *Sistema de hacienda pública*. Bogotá: Temis, 1970.
- CARONE, Edgar. *A República Nova (1930-1937)*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- _____. Passado, presente e futuro da corrupção brasileira. In: AVRITZER, Leonardo et al (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. p. 236-242.
- CARVALHOSA, Modesto. *A nova lei de sociedades anônimas*. São Paulo: Paz e Terra, 1976.

- _____. *Poder econômico: a fenomenologia – seu disciplinamento jurídico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1967. 145 f. Tese (Doutorado em Direito Comercial)–Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- CAVALCANTI, Márcio Novaes. *Fundamentos da lei de responsabilidade fiscal*. São Paulo: Dialética, 2001. p. 60-69.
- CERVINI, Raúl. *Os processos de descriminalização*. Vários tradutores. Apresentação, notas e referências de Luiz Flávio Gomes. 2. ed. rev. da tradução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- CHARNESKI, Heron. Desvio orçamentário de finalidade das contribuições à luz do federalismo fiscal brasileiro: o caso Cide-combustíveis. *Revista Dialética de Direito Tributário*, São Paulo: Dialética, n. 128, p. 13- 23, maio 2006.
- CHAUI, Marilena. *Introdução à história da filosofia: dos pré-socráticos a Aristóteles*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- CLÈVE, C. M. *Temas de direito constitucional e de teoria do direito*. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- CLUNE, G. A. Implementation as autopoietic interaction of autopoietic organizations. In: TEUBNER, G.; FEBBRAJO, A. (Org.). *State, law and economy as autopoietic systems: regulation and autonomy in new perspective*. Milão: Giuffrè, 1992. p. 485-513.
- COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 86, n. 737, p. 11-22, mar. 1997.
- _____. *O poder de controle na sociedade anônima*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1976.
- COSTA, Susana Henriques da. *O poder judiciário e a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa no Estado Democrático de Direito*. 2006. 338 f. Tese (Doutorado em Direito Processual)–Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- COULANGES, Foustel de. *A cidade antiga*. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- CRETELLA JÚNIOR, José. *Direito administrativo brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- CURRAN, Mark J. *História do Brasil em cordel*. São Paulo: Edusp, 1998.

- DAHL, Robert A. *Análise política moderna*. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: UnB, 1981.
- _____. *Sobre a democracia*. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: UnB, 2001.
- DALLARI, Adilson Abreu. Lei orçamentária – Processo legislativo – Peculiaridades e decorrências. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, ano 33, n. 129, p. 157-162, jan./mar. 1996.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado*. 19. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1995.
- _____. *O Estado federal*. São Paulo: Ática, 1986.
- DAVIS, K. C. *Discretionary justice*. Urbana: University of Illinois Press, 1969.
- DAVOODI, H.; ZOU, H. F. Fiscal decentralization and economic growth: a cross-country study. *Journal of Urban Economics*, San Diego: Elsevier, v. 43, n. 2, p. 244-257, Mar. 1998.
- DE CHIARA, José Tadeu. Instituições financeiras. In: FRANÇA, R. M. *Enciclopédia Saraiva do direito*. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 47. p. 45-68.
- DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 8. ed. São Paulo: LTr, 2009.
- DINAMARCO, C. R. Confiança. In: FRANÇA, R. M. *Enciclopédia Saraiva do direito*. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 17. p. 512.
- DININIO, Phyllis. Political science and anti-corruption assistance. Palestra apresentada no encontro anual da American Political Science Association, Boston Marriott Copley Place, Sheraton Boston & Hynes Convention Center, Boston, Massachusetts, 28 ago. 2002, p. 14. Disponível em: http://www.allacademic.com/meta/p66389_index.html. Acesso em: 23 out. 2008 às 14h05.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- DOMINGUES, José Maurício. Patrimonialismo e neopatrimonialismo. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.) *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. p. 188-201.
- DROMI, Roberto. *Sistema jurídico e valores administrativos*. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2007.

- DURKHEIM, É. *As regras do método sociológico*. Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2007.
- DUVERGER, Maurice. *Ciência política: teoria e método*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.
- ERNOUT, A.; MEILLET, A. *Dictionnaire etymologique de la langue latine, histoire des mots*. Paris: Klincksieck, 2001. v. 2.
- FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 2. ed. rev. e aum. Porto Alegre: Globo; São Paulo: Edusp, 1975. 2v.
- FARIA, José Eduardo. *O direito na economia globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- FAUPIN, Hervé. *Le contrôle du financement de la vie politique, partis et campagnes*. Prefácio de Claude Goyard. Paris: L.G.D.J/Montchrestien, 1998.
- FAUSTO, Boris. *O pensamento autoritário nacional*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- FAZZIO JÚNIOR, Waldo. *Corrupção no poder público: peculato, concussão, corrupção passiva e prevaricação*. São Paulo: Atlas, 2002.
- FEOLI, Ludovico. Quarentena. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. p. 583-590.
- FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. *O poder constituinte do Estado-membro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1979.
- FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- _____. Ética administrativa num país em desenvolvimento. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, jan./mar., p. 39-54, 1998.
- FERREIRA, Waldemar Martins. *O direito público colonial do estado do Brasil sob o signo pombalino*. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1960.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A corrupção como fenômeno social e político. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 185, p. 1-18. jul./set., 1991.
- _____. Corrupção e democracia. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Renovar, v. 226, p. 214-219, out./dez. 2001.
- _____. *Do processo legislativo*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

- FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Corrupção administrativa. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, Salvador: Instituto de Direito Público da Bahia, n. 6, abr./maio/jun. 2006.
- FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- _____. O problema da corrupção e a sociologia americana. Working paper. Juiz de Fora: Centro de Pesquisas Estratégicas Paulino Soares de Souza, 2006, p. 13. Disponível em: <<http://www.ecsbdefesa.com.br/fts/PCSA.pdf>>. Acesso em: 8 dez. 2008 às 16h59.
- FISMAN, R.; GATTI, R. Decentralization and corruption: evidence across countries. *Journal of Public Economics*, San Diego: Elsevier, v. 83, n. 3, p. 325-345, 2002.
- FONSECA, Eduardo Giannetti da. *Vícios privados, benefícios públicos?: a ética na riqueza das nações*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 24. ed. São Paulo: Nacional, 1991.
- GAETANI, Francisco. Funcionalismo público. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. p. 485-493.
- GATTO, Ruy Alberto. A atuação do Ministério Público em face da Lei nº 8429/92 (Lei Anticorrupção). *Justitia*, São Paulo, v. 55, n. 161, p. 54-60, jan./mar. 1993.
- GERRING, J.; THACKER, S. Do neoliberal policies deter political corruption?. *International Organization*, Cambridge: University of Toronto, n. 59, p. 233-254, Winter 2005.
- GOEL, Rajeev K.; RICH, Daniel P. On the economic incentives for taking bribes. *Public Choice*, Amsterdã, n. 61, p. 269-275, June 1989.
- GOODNOW, Frank J. *The principles of administrative law of the United States*. Clark: The Lawbook Exchange, 2003.
- GLYNN, Patrick; KOBRIN, Stephen J.; NAÍM, Moisés. Globalização da corrupção. In: ELLIOT, Kimberly Ann (Org.). *A corrupção e a economia global*. Tradução de Marsel Nascimento Gonçalves de Souza. Brasília: UnB, 2002. p. 27-58.
- GRABOSKY, P.; BRAITHWAITE, J. *Of manners gentle: enforcement strategies of Australian business regulatory agencies*. Melbourne, Oxford University Press, 1986.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1997.

- _____. *O direito posto e o direito pressuposto*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- _____. *Elementos de direito econômico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1981.
- _____. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- _____. *Planejamento econômico e regra jurídica*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.
- _____. Tribunal de Contas – Decisão – Eficácia. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, Renovar, n. 210, p. 351-356, 1997.
- GRAY, M.; SANDHOLTZ, W. International integration and national corruption. *International Organization*, Cambridge: IO Foundation e Cambridge University Press, v. 57, p. 761-800, 2003.
- GREENBERG, Theodore et al. *Stolen asset recovery: a good practices guide for non-conviction based asset forfeiture*. Washington: Banco Mundial & UNODC, 2009. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/EXTSARI/Resources/NCBGuideFinalEBook.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2009 às 18h20.
- GUALAZZI, Eduardo Lobo Botelho; QUADROS NETO, Jânio. *Jânio Quadros: memorial à história do Brasil*. São Paulo: Rideel, 1996.
- HANDLER, J. F. Dependent people, the state and the modern/postmodern search for the dialogic community. *UCLA Law Review*, Los Angeles, n. 35, p. 999-1113, 1988.
- HAYEK, Friedrich A. von. *Individualism and economic order*. Chicago: University of Chicago Press, 1948.
- HEIDENHEIMER, A. J.; JOHNSTON (Org.). *Political corruption: concepts and contexts*. 3.ed. New Brunswick: Transaction Publishers, 2002.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Prefácio e revisão de João Paulo Monteiro. 2. ed. Lisboa: Imprensa Nacional, 1999.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial – sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História geral da civilização brasileira*. 6. ed. São Paulo: Difel, 1985. t. II, v. 1.

- _____. O Brasil monárquico. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). *História Geral da civilização brasileira*. 6. ed. São Paulo: Difel, 1985. t. II, v. 1.
- HOOD, C. *Explaining economic policy reversals*. Buckingham: Open University Press, 1994.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Elaborado por Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- HORN, M. J. *The political economy of public administration: institutional choice in the public sector*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.
- HORN, Norbert. Introdução à ciência do direito e à filosofia jurídica. Tradução da 2ª ed. alemã de Elisete Anoniuk. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 2005.
- HORTA, Raul Machado. As novas tendências do federalismo e seus reflexos na Constituição brasileira de 1988. *Revista do Legislativo*, Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, n. 25, p. 14-25, jan./mar. 1999. Disponível em: <<http://www.almg.gov.br/revistalegis/Revista25/raul25.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2009 às 13h22.
- HUNGRIA, Néelson. *Comentários ao Código Penal (Dec.-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)*. v. 9, Art. 250 a 361. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. A corrupção em uma perspectiva internacional. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, Revista dos Tribunais, p. 29-53, jan./fev 2007.
- JEHRING, Rudolf von. *A evolução do direito*. Tradução de O. de Meulenaere. Salvador: Livraria Progresso, 1953.
- JELLINEK, Georg. *Teoría general del Estado*. Tradução da 2ª ed. alemã. Prólogo de Fernando de Los Ríos. México: Nacional, 2000.
- JOHSTON, Michael. Agentes públicos, interesses particulares e democracia sustentável: quando política e democracia se unem. In: ELLIOT, Kimberly Ann (Org.). *A corrupção e a economia global*. Tradução de Marsel Nascimento Gonçalves de Souza. Brasília: UnB, 2002. p. 103-134.

- KAGAN, R. A.; SCHOLZ, J. T. The criminology of the corporation and the regulatory enforcement strategies. In: HAWKINS, K.; THOMAS, J. M. *Enforcing regulation*. Boston : Kluwer-Nijhoff, 1984.
- KANG, David C. *Crony capitalism: corruption and development in South Korea and the Philippines*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- KANTI DEY, Harendra. The genesis and spread of economic corruption: a microtheoretic interpretation. *World Development*, v. 17, n. 4 , p. 503-511, 1989.
- KAUFMAN, H. *The forest ranger behaviour: a study of administrative behaviour*. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1960.
- KELSEN, Hans. *Teoría general del Estado*. México: Nacional, 1965.
- _____. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- KLITGAARD, Robert. *Controlling corruption*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press, 1988.
- LAFER, Celso. O significado de república *Estudos Históricos*, Rio Janeiro, v. 2, n. 4, 1989, p. 214-224.
- _____. *O sistema político brasileiro*. São Paulo: Perspectiva, 1975.
- LAMBSDORFF, Johann Graf. *The institutional economics of corruption and reform: theory, evidence, and policy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- LAMBSDORFF, Johann Graf; FRANK, Björn. *Corrupt reciprocity: an experiment*. Working Paper. Sept. 2007. Disponível em: < http://www.wiwi.uni-passau.de/fileadmin/dokumente/lehrstuehle/lambsdorff/downloads/Disc_Corrupt_Reciprocity.pdf> Acesso em: 10 jan. 2010 às 13h10.
- LA PALOMBARA, Joseph G. *A política no interior das nações*. Tradução do 1º ao 5º capítulo de Marilu Seixas Correa e do 6º em diante de Oswaldo Biato. Brasília: UnB, 1982.
- LA PORTA, R. et al. Trust in large organizations. National Bureau of Economic Research. NBER Working Paper n. 5864, Cambridge, 1996. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w5864.pdf>>. Acesso em: 1 dez. 2008 às 18h36.

- LARENZ, Karl. *Metodologia da ciência do direito*. Tradução da 3ª edição portuguesa de José Lamego. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976.
- LEITE, C.; WEIDMAN, J. Does mother nature corrupt? Natural resources, corruption, and economic growth. *IMF Working Paper* n. WP/99/85, Washington: FMI, July 1999. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/1999/wp9985.pdf>>. Acesso em: 1 nov. 2008 às 20h48.
- LEITE, J. F. Marques; JORDÃO, A. J. Novaes. *Dicionário latino vernáculo*. Etimologia, literatura, história, mitologia e geografia. Rio de Janeiro: Lanston do Brasil e Henrique Velho, 1944.
- LEVY, B.; SPILLER, P. T. A framework for resolving the regulatory problem. In: LEVY, B.; SPILLER, P. T. (Org.). *Regulations, institutions, and commitment: comparative studies of telecommunications*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. p. 1-35.
- LIMA, M. Madeleine H. de P. Corrupção: obstáculos à implementação dos direitos econômicos, sociais e culturais. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n. 33, p. 174-205, out./dez. 2000.
- LIMA, Venício A. de. Mídia. In: AVRITZER et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. p. 527-533.
- LIVIANU, Roberto. *Corrupção e direito penal: um diagnóstico da corrupção no Brasil*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.
- LLANOS, Mariana; MUSTAPIC, Ana María. O controle parlamentar na Alemanha, na Argentina e no Brasil. In: LLANOS, Mariana; MUSTAPIC, Ana María (Org.). *Controle parlamentar na Alemanha, na Argentina e no Brasil*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2005. p. 9-24.
- LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la constitución*. Traducción y estudio sobre la obra por Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 1970, 2t.
- LOPES, J. R. L. Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo: Anpocs, v. 42, n. 15, p. 77-100. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092000000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 dez. 2009.

LOWI, T. *The end of liberalism: ideology, policy, and the crisis of public authority*. Nova York: Norton, 1969.

MACDONELL, Arthur Anthony. *A practical Sanskrit dictionary with transliteration, accentuation and etymological analysis throughout*. Londres: Oxford University Press, Humphrev Milford, 1924.

MACRAE, J. Underdevelopment and the economics of corruption: a game theory approach. *World Development*, Montreal: Elsevier, v. 10, n. 8, p. 677-687, 1982.

MANCUSO, Wagner Pralon. *O lobby da indústria no Congresso Nacional: empresariado e política no Brasil contemporâneo*. Apresentação de Maria Hermínia Tavares de Almeida. São Paulo: Humanitas/Edusp, 2007.

MAJONE, G. From the positive to the regulatory state: causes and consequences of changes in the mode of governance. *Journal of Public Policy*, Cambridge: Cambridge University Press, n. 17, p. 139-167.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. *Regulação estatal e interesses públicos*. São Paulo: Malheiros, 2002.

MARSHALL, A. *Principles of economics*. 8. ed. Londres: Macmillan, 1920.

MARTINS, Fernando Rodrigues. *Controle do patrimônio público: comentários à lei de improbidade administrativa*. 3. ed. rev. atual e ampl. Prefácio à 3. ed. de José Tarcizo de Almeida Melo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MAURO, Paolo. Os efeitos da corrupção sobre crescimento, investimentos e gastos do governo: uma análise de países representativos. In: ELLIOT, Kimberly Ann (Org.). *A corrupção e a economia global*. Tradução de Marsel Nascimento Gonçalves de Souza. Brasília: UnB, 2002. p. 135-167.

MBAKU, J. M. Bureaucratic corruption in Africa: the futility of cleanups. *Cato Journal*, Washington: Cato Institute, v. 16, n. 1, p. 99-118, 1996.

MCDUGAL, Myres S. The Comparative study of law for policy purposes: value clarification as an instrument of democratic world order. *Yale Law Journal*, New Haven, v. 61, n. 6, p. 916-946. June/July, 1952.

- MEDAUAR, Odete. *Direito administrativo moderno*. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico: plano da existência*. 7. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1995.
- MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. *Natureza jurídica do estado federal*. São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, 1948.
- MEYNAUD, Jean. L'exécutif dans l'État moderne. *Bulletin international des sciences sociales*, Paris: Unesco, v. 10, n. 2, p. 185-211, 1958.
- MILESKI, Hélio Saul. *O controle da gestão pública*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- MISHRA, A. Persistence of corruption: some theoretical perspectives. *World Development*, Montreal: Elsevier, v. 34, n. 2, p. 349-358, 2006.
- MOMMSEN, Teodoro. *Derecho penal romano*. Reimpresión. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1999.
- MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- MOTTA, Rodrigo Patto Sá. Corrupção no Brasil República – 1954-1964. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. p. 243-249.
- NASCIMENTO, Amauri M. *Iniciação ao direito do trabalho*. 17. ed. São Paulo: LTr, 1991.
- NOHARA, Irene Patrícia. *O motivo no ato administrativo*. 2002. 181 f. Dissertação (Mestrado em Direito do Estado)–Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001.

- _____. *Fundamentos para uma codificação do direito econômico*. 1993. 226 f. Tese (Titular)–Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- OATES, W. An essay on fiscal federalism. *Journal of Economic Literature*, Nashville, American Economic Association, v. 37, n. 3, p. 1120-1149, Sept. 1999.
- _____. Searching for Leviathan: an empirical study. *American Economic Review*, Nashville: American Economic Association, v. 75, n. 4, p. 748-757, Sept. 1985.
- OLIVEIRA, Régis Fernandes de. *Curso de direito financeiro*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- _____. Federalismo fiscal e pacto federativo. *Revista Tributária e de Finanças Públicas*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, n. 61, p. 179-192, mar./abr. 2005.
- OLIVEIRA, Régis Fernandes de; HORVATH, Estevão. *Manual de direito financeiro*. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2003.
- PAGLIARO, Antonio; COSTA JÚNIOR, Paulo José. *Dos crimes contra a administração pública*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- PAMPLONA, K. M. Federalismo fiscal, transferências intergovernamentais constitucionais e desenvolvimento regional: uma análise em prol da efetividade dos direitos humanos. *Revista de Direito Tributário da APET*, São Paulo, MP, v. 18, p. 103-123, 2008.
- PARKER, C.; BRAITHWAITE, J.; STEPANENKO, N. *ACCC enforcement and compliance project: report on ACCC compliance education and liaison strategies*. Canberra: Centre for Competition and Consumer Policy, RegNet e Australian National University, 2004.
- PIETH, Mark. Cooperação internacional no combate à corrupção. In: ELLIOT, Kimberly Ann (Org.). *A corrupção e a economia global*. Tradução de Marsel Nascimento Gonçalves de Souza. Brasília: UnB, 2002. p. 183-200.
- PIRES, Adilson Rodrigues; TORRES, Heleno Tavares. Direitos fundamentais, federalismo fiscal e emendas constitucionais tributárias. In: *Princípios de direito financeiro e tributário*. Estudos em homenagem ao Professor Ricardo Lobo Torres. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 63-74.
- PRADO, Sérgio. *Transferências fiscais e financiamento municipal no Brasil*. São Paulo, jul. 2001. (Projeto Descentralização Fiscal e Cooperação Financeira Intergovernamental da Abep e Fundação Konrad Adenauer). Disponível em: <

<http://www.cepam.sp.gov.br/arquivos/artigos/TransferenciasFiscais&FinancMunicipal.pdf>. Acesso em: 1 jan. 2010 às 19h18.

- QUEIROZ, Paulo de Souza. *Do caráter subsidiário do direito penal: lineamentos para um direito penal mínimo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- REALE, Miguel. *O direito como experiência: introdução à epistemologia jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1968.
- REES, J. The development of communitarian regulation in the chemical industry. *Law and policy*, Hoboken: Blackwell, v. 19, n. 4, p. 477-528, Oct. 1997.
- REZENDE, Flávio da Cunha. *Por que falham as reformas administrativas?*. São Paulo: FGV, 2004.
- RODDEN, Johnathan. Federalismo e descentralização em perspectiva comparada: sobre significados e medidas. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba: UFPR, n. 24, p. 9-27, jun. 2005.
- _____. Reviving Leviathan: fiscal federalism and the growth of government. *International Organization*, Boston: Cambridge University Press, v. 57, n. 4, p. 695-729, 2003.
- ROMANO, Roberto. Contra o abuso da ética e da mora. *Educação & Sociedade*, Campinas: Cedes, ano 22, n. 76, p. 94-105, out. 2001.
- ROSA, Christian Fernandes. *Eficiência como axioma da teoria econômica do direito*. 2008. 108 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia do Direito)–Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- ROSAS, Roberto A corrupção eleitoral. In: ZILVETI, Fernando Aurélio; LOPES, Silvia. *O regime democrático e a corrupção política*. São Paulo: Atlas, 2004. p. 143-147.
- ROSE-ACKERMAN, Susan. A economia política da corrupção. In: ELLIOT, Kimberly Ann (Org.). *A corrupção e a economia global*. Tradução de Marsel Nascimento Gonçalves de Souza. Brasília: UnB, 2002. p. 50-102.
- _____. *Corruption and government: causes, consequences and reform*. Nova York: Cambridge University Press, 1999.
- _____. *Corruption: a study in political economy*. Nova York/Londres: Academic Press, 1978.

- ROSS, Alf. *Direito e justiça*. Tradução de Edson Bini. Revisão técnica de Alysson Leandro Mascaro. Bauru: Edipro, 2000.
- ROTH, André-Noël. O direito em crise: fim do Estado moderno?. In: FARIA, José Eduardo (Org.). *Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, 1996. p. 15-28.
- SABBAG, César de Moraes. *Orçamento e desenvolvimento*. 2005. 346 f. Tese (Doutorado em Direito do Estado)–Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- SADEK, Maria Teresa. Ministério Público. In: AVRITZER, Leonardo et al (Org.). *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. p. 453-550.
- SAINT-HILAIRE, Auguste. *Voyage dans les provinces de Saint-Paul et de Sainte-Catherine*. Paris: A. Bertrand, 1851.
- SALDANHA JUNIOR, Cezar Saldanha. *A supremacia do direito no Estado Democrático e seus modelos básicos*. Porto Alegre: Novembro, 2002.
- SALDANHA, Nelson. *Ética e história*. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.
- SANTA HELENA, Eber Zoehler. *O processo de alocação de recursos federais pelo Congresso Nacional*. Apresentação no Seminário Internacional de Assessoria e Consultoria Institucional do Poder Legislativo, realizado na Câmara dos Deputados de 30 de junho a 4 de julho de 2003. Disponível em: <<http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/orcamentobrasil/orcamentouniao/estudos/artigos/Artigo170.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2009.
- SANTOS, Antônio Carlos dos. *A política negada: poder e corrupção em Montesquieu*. Prefácio de Marilena Chauí. São Cristóvão: Editora UFS/Fundação Oviêdo Teixeira, 2002.
- SANTOS, Cláudia Cruz. O crime de colarinho branco, a (des)igualdade e o problema dos modelos de controlo. In: PODVAL, Roberto (Org.). *Temas de direito penal econômico*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001. p. 192-222.
- _____. *O crime de colarinho branco: da origem do conceito e sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da Justiça penal*. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

- SANYAL, Rajib; SAMANTA, Subarna. Effect of perception of corruption on outward US foreign direct investment. *Global Business and Economics Review*, Worcester, v. 10, n. 1, p. 123-140, 2008.
- SARTORI, Giovanni. *Engenharia constitucional*. Como mudam as constituições. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: UnB, 1996.
- SCANTIMBURGO, João de. *Os paulistas*. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006. (Paulística, v. 21.)
- SCHNEIDER, Aaron. Conflito político e instituições orçamentárias: aprofundando a democracia no Brasil. *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, n. 24, p. 87-103, jun. 2005.
- SCHUARTZ, Luís Fernando; POSSAS, Mario Luiz. Habilitação em licitações públicas e defesa da concorrência. *Estudos Econômicos da Construção*, São Paulo: SindusCon-SP, v. 3, n. 1, 1998.
- SERRA, José. *Orçamento no Brasil*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atual, 2004.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia e direito penal: um estudo das escolas sociológicas do crime*. 2002. 406 f. Tese (Livre-Docência em Direito Penal)–Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- _____. *Processo constitucional de formação das leis*. São Paulo: Malheiros, 2007.
- SILVA, Luís Virgílio Afonso. *Sistemas eleitorais: tipos, efeitos jurídico-políticos e aplicação ao caso brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1999.
- SILVA, Marcos Araujo. *A utilização do SIAFI nas atividades de fiscalização do Tribunal de Contas da União*. 2008. 52 f. Monografia (Especialização em Orçamento Público)–Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados e Universidade do Legislativo Brasileiro, do Senado Federal, Brasília.
- SILVEIRA, Renato de Mello Jorge da. *Direito penal econômico como direito penal de perigo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- SIMONSEN, Mário Henrique. *A nova economia brasileira*. São Paulo: José Olympio, 1971.

- SIMPSON, A. E. *The literature of police corruption*. Nova York, John Hay Press, v. 1, 1977.
- SMITH, Adam. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. Tradução de Luiz João Baraúna. Introdução de Edwin Cannan. Apresentação de Winston Fritsh. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Os Economistas.)
- SOUZA, Amaury de; LAMOUNIER, Bolívar. O futuro da democracia: cenários político-institucionais até 2022. *Revista Estudos Avançados*, São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da USP, v. 20, n. 56, p. 53-60, 2006.
- SOUZA, Celina. Federalismo e descentralização na Constituição de 1988: processo decisório, conflitos e alianças. *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 44, n. 3, p. 513-560, 2001.
- SOUZA, Jessé. Weber. In: AVRITZER, Leonardo et al. (Org.) *Corrupção: ensaios e críticas*. Belo Horizonte: UFMG, 2008. p. 81-90.
- SOUZA, Luciano Anderson. *Expansão do direito penal e globalização*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.
- SPECTOR, Bertram I. Fighting corruption. In: *Fighting corruption in developing countries: strategies and analysis*. Bloomsfield: Kumarian Press, 2005. p. 1-12.
- STANTON, Angela A. Evolving economics: synthesis MPRA Paper n. 767, posted 7. Nov. 2007. Disponível em: <<http://mpra.ub.uni-muenchen.de/767/>> Acesso em: 10 jan. 2010 à 1h20.
- STIGLER, G. J. The economic theory of regulation. *Bell Journal of Economics and Management Science*, Rand Corporation, v. 2, n. 1, p. 3-21, Spring 1971.
- SUHARA, Manabu. Corruption in Russia: a historical perspective. In: Hayashi, Tadayuki. *Democracy and market economics in Central and Eastern Europe: are new institutions being consolidated?*. Sapporo: Slavic Research Center, Hokkaido University, 2004. p. 383-403.
- SUNG, Hung-En. Fairer sex or fairer system? Gender and corruption revisited. *Social Forces – International Journal of Social Research*, Chapel Hill, University of North Carolina Press, v. 82, n. 2, p. 703-723, dez. 2003.
- SUTHERLAND, Edwin H. *White collar crime: the uncut version*. New Haven: Yale University Press, 1983.

- _____. White collar criminality. *American Sociological Review*, v. 5, n. 1, p. 2-10, Feb. 1940.
- TÁCITO, Caio. Improbidade administrativa como forma de corrupção. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador: CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. 1, n. 8, nov. 2001.
- TEMER, Michel. *Elementos de direito constitucional*. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- THATCHER, Mark. From industrial policy to a regulatory state: contrasting institutional change in Britain and France. In: HAYWARD, J. E. S.; MENON, A. *Governing Europe*. Oxford: Oxford University Press. p. 313-329.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *Democracy in America*. Adelaide: The University of Adelaide Library, 2008. Disponível em: <<http://ebooks.adelaide.edu.au/t/tocqueville/alexis/democracy/>>. Acesso em: 27 set. 2009 às 15h11.
- TOJAL, Sebastião Botto de Barros. O controle judicial da atividade normativa das agências reguladoras. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, Curitiba, v. 2, p. 75-103, 2002.
- TOLDO, Nino Oliveira. *O orçamento como instrumento de efetivação das políticas públicas no Brasil*. 2006. 205 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico-Financeiro)–Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- TOLEDO, Francisco de Assis. *Princípios básicos de direito penal: de acordo com a Lei nº 7.209, de 11-7-1984 e com a Constituição de 1988*. 5. ed. São Paulo: Saraiva. 1994.
- TÔRRES, Heleno Taveira. *Direito tributário e direito privado: autonomia privada, simulação, elisão tributária*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.
- _____. Tipicidade e hermenêutica dos conceitos e formas na construção das normas jurídicas. In: LIMA, Martonio M. B.; ALBUQUERQUE, Paulo A. M. *Democracia, direito e política: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller*. São José: Conceito, 2006. p. 361-374.
- TORRES, Ricardo Lobo. *Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário*. 3. ed. atual. Até 31.12.2007, incluindo a Emenda Constitucional n. 56, de 20.12.2007. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. v. 5 (O orçamento na Constituição).

- TREBILCOCK, Michael J.; IACOBUCCI, Edward M. Designing competition law institutions. *World Competition*, Amsterdã: Kluwer, v. 25, n. 3, p. 361-394.
- TREISMAN, D. Decentralization and inflation: commitment, collective action, or continuity? *American Political Science Review*, Washington, D.C., Cambridge University Press, n. 94, p. 837-857, Dec. 2000.
- _____. The causes of corruption: a cross-national study. *Journal of Public Economics*, San Diego: Elsevier, v. 76, n. 3, p. 344-345, June, 2000.
- TULCHIN, Joseph S.; ESPACH, Ralph H. (orgs.) *Combating corruption in Latin America*. Washington: Woodrow Wilson Center Press; Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2000.
- VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999. v. 1. (Biblioteca Básica Brasileira.)
- _____. *Problemas de política objetiva*. Rio de Janeiro: Nacional, 1930.
- VIEIRA, Pe. Antônio. *Sermão de Santo António aos Peixes*. Porto: Porto Editora. (Clássicos da Língua Portuguesa). Disponível em: <http://web.portoeditora.pt/bdigital/pdf/NTSITE99_SerStoAntPeix.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2009 às 14h49.
- VINHOSA, Francisco Luiz Teixeira. *História administrativa do Brasil: Brasil sede da monarquia, Brasil Reino*. v. 8 Coordenação de Vicente Tapajós. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1984.
- WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Revisão técnica de Gabriel Cohn. Brasília: Editora UnB, 1999. 2 v.
- _____. *The sociology of religion*. Introdução de Talcott Parsons. Prefácio de Ann Swindler. Boston: Beacon Press, 1993.
- WEFFORT, Francisco. *Formação do pensamento político brasileiro: idéias e personagens*. São Paulo: Ática, 2006.
- WEHLING, Arno. *História administrativa do Brasil. Administração portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)*. Coordenação de Vicente Tapajós. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

- WEI, S. Natural openness and good government. *World Bank Policy Research*. Working Paper n. 2411. Washington: World Bank, July 1999, p. 1. Disponível em: <http://www.wds.worldbank.org/servlet/WDSContentServer/WDSP/IB/2000/09/01/000094946_00082205414670/Rendered/PDF/multi_page.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2008 às 20h58.
- WERNER, Guilherme Cunha. *O crime organizado transnacional e as redes criminosas: presença e influência nas relações internacionais contemporâneas*. 2009. 241 f. São Paulo. Tese (Doutorado em Ciência Política)–Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas e Letras, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- WIBBELS, E. 2000. Federalism and the politics of macroeconomic policy and performance. *American Journal of Political Science*, Washington, D.C., Cambridge University Press, n. 44, p. 687-702, Oct. 2000.
- WILKS, S.; BARTLE, I. The unanticipated consequences of creating independent competition agencies. *West European politics*, Abingdon: Routledge, v. 25, n. 1, p. 148-172.
- WILLIAMSON, Oliver E. *The economic institutions of capitalism*. Nova York: Free Press, 1985.
- WILSON, James Q. The politics of regulation. In: FERGUSON, Thomas; ROGERS, Joel. *The political economy: readings in the politics and economics of American public policy*. 4. ed. Nova York: Basic Books, 1984. p. 82-103.
- ZIMMERMANN, Gustavo. Orçamentos municipais paulistas. *São Paulo em perspectiva*, São Paulo: Fundação Seade, v. 10, n. 3, p. 96-102, 1996.

BIBLIOGRAFIA PRIMÁRIA

AGÊNCIA ESTADO. Senado fez “trem da alegria” secreto. 19 jul. 2009. Disponível em <http://www.estadao.com.br/nacional/not_nac405069,0.htm>. Acesso em: 2 dez. 2009 às 19h23.

BÍBLIA. Português. Bíblia sagrada. 168^a ed. Tradução portuguesa da versão francesa dos originais grego, hebraico e aramaico pelos monges beneditinos de Maredsous. Revisada por Frei José Pedreira de Castro. São Paulo: Editora Ave Maria, 2005. Edição Claretiana.

BOMPAN, F. Meta para fiscais da Receita gera polêmica. Diário do Comércio e Indústria, São Paulo, 28 out. 2009 às 12h04. Disponível em <http://www.sindifisconacional.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5111:POL%C3%8DTICA%20ECON%C3%94MICA&catid=45:na-midia&Itemid=73>. Acesso em: 28 out. 2009 às 16h24.

BRASIL. . Ato Institucional nº 1, de 9 abr. 1964.

_____. Ato Institucional nº 2, de 27 out. 1965.

_____. Ato Institucional nº 5, de 13 dez. 1968.

_____. Carta de Lei de 16 de dez. 1830 (“Código Penal do Império”). Coleção das Leis do Império do Brasil de 1830, Parte I, p. 142.

_____. Código de Conduta da Alta Administração Federal, de 21 ago. 2000. *Diário Oficial da União*. Brasília, 22 ago. 2000.

_____. Constituição (1988).

_____. Constituição (1824).

_____. Constituição (1891).

_____. Constituição (1934).

_____. Constituição (1946).

_____. Constituição (1967).

_____. Constituição (1969).

_____. Constituição (1988).

- _____. Decreto nº 27, de 7 de jan. 1892. Regula o processo e julgamento do Presidente da Republica e dos Ministros de Estados nos crimes communs.
- _____. Decreto nº 154, de 26 de jun. 1991. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. *Diário Oficial da União*. Brasília, 27 jun. 1991.
- _____. Decreto nº 2.799, de 8 de out. 1998. Aprova o Estatuto do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF. *Diário Oficial da União*. Brasília, 9 out. 1998.
- _____. Decreto nº 4.177, de 28 de mar, 2002. Transfere para a Corregedoria-Geral da União as competências e as unidades administrativas da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Justiça que especifica e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1 abr. 2002.
- _____. Decreto nº 4.991, de 18 de fev. 2004. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Justiça, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 18 fev. 2004.
- _____. Decreto nº 5.683, de 24 de jan. 2006. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 25 jan. 2006.
- _____. Decreto nº 5.687, de 31 de jan. 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1 jan. 2006.
- _____. Decreto nº 5.820, de 29 de jun. 2006. *Diário Oficial da União*. Brasília, 30 jun. 2006.
- _____. Decreto nº 6.656, de 20 de nov. 2008. Dá nova redação aos arts. 3º, 7º, 11 e 13 do Anexo I e ao Quadro “a” do Anexo II ao Decreto nº 5.683, de 24 de jan. 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Controladoria-Geral da União, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 21 nov. 2008, retif. 24 nov. 2008.
- _____. Decreto nº 77.834, de 16 jun. 1976. Estende a financiamentos do BNDE a bancos de investimento privados o sistema de incentivo fiscal previsto nos artigos 1º, 2º e 3º do

- Decreto-lei nº 1542, de 30 de março de 1964. *Diário Oficial da União*. Brasília, 17 jun. 1976.
- _____. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fev. 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília. 27 fev. 1967, retificado em 17 jul. 1967.
- _____. Decreto-lei. nº 259, de 17 de set. 1968. Cria a Comissão Geral de Investigações e dá outras providências. Brasília. 18 ago. 1968.
- _____. Decreto-lei nº 579, de 30 de jul. 1938. Organiza o Departamento Administrativo do Serviço Público, reorganiza as Comissões de Eficiência dos Ministérios e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Secção 1, p. 15168. Rio de Janeiro, 30 jul. 1938.
- _____. Decreto-lei nº 1.004, de 21 de out. 1969 (“Código Penal de 1969”).
- _____. Decreto-lei nº 1.713, de 28 de out. 1939. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. *Coleção de Leis do Brasil*. Rio de Janeiro, 31 dez. 1939.
- _____. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dez. 1940 (“Código Penal”). Institui o Código Penal. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- _____. Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio 1943 (“Consolidação das Leis do Trabalho”). Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, 9 ago. 1943.
- BRASIL. Lei nº 1.079, de 10 de abr. 1950. Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. *Diário Oficial da União*. Brasília, 12 abr. 1950.
- _____. Lei nº 3.164, de 1 de jun. 1957. Prevê quanto ao disposto no parágrafo 31, 2ª parte, do artigo 141, da Constituição Federal, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, 1 jun. 1957.
- _____. Lei nº 3.502, de 21 de dez. 1958. Regula o seqüestro e o perdimento de bens nos casos de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso do cargo ou função. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, 22 dez. 1958.
- _____. Lei nº 3.692, de 15 de dez. 1959. Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, 16 dez. 1959.

- _____. Lei nº 4.320, de 17 de mar. 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. *Diário Oficial da União*. Brasília, 23 mar. 1964, retificado em 9 abr. 1964 e 3 jun. 1964.
- _____. Lei nº 4.595, de 31 de dez. 1964. Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 31 jan. 1995.
- _____. Lei nº 4.717, de 29 de jun. 1965. Regula a ação popular. *Diário Oficial da União*. Brasília, 5 jul. 1965, republ. 8 abr. 1974.
- _____. Lei nº 4.737, de 15 de jul. 1965. Institui o Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*. Brasília, 19 jul. 1965.
- _____. Lei nº 5.172, de 25 de out. 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. *Diário Oficial da União*. Brasília, 27 out. 1966, ret. 31 out. 1966.
- _____. Lei nº 5.173, de 27 de out. 1966. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 29 out. 1966.
- _____. Lei nº 6.404, de 15 de dez. 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. *Diário Oficial da União*. Brasília, 17 dez. 1976 (suplemento).
- _____. Lei nº 7.347, de 24 de jul. 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Brasília, 25 jul. 1985.
- _____. Lei nº 8.078, de 11 de set. 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 12 set. 1990, retificado em 10 jan. 2007.
- _____. Lei nº 8.112, de 11 de dez. 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. *Diário Oficial da União*. Brasília, 19 mai. 1991.

- _____. Lei nº 8.429, de 2 de jun. 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 3 jun. 1992.
- _____. Lei nº 8.443, de 16 de jul. 1992. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 17 jul. 1992.
- _____. Lei nº 8.884, de 11 de jun. 1994. Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, p. 8437. COL 1. 13 jun. 1994.
- _____. Lei nº 9.034, de 3 de maio 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. *Diário Oficial da União*. Brasília, 4 maio 1995.
- _____. Lei nº 9.279/96, de 14 de maio 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. *Diário Oficial da União*. Brasília, 15 maio 1996.
- _____. Lei nº 9.427, de dez. 1996. Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 12 dez. 1996.
- _____. Lei nº 9.472, de 16 jul. de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995. *Diário Oficial da União*. Brasília, 17 jul. 1997.
- _____. Lei nº 9.504, de 30 de set. 1997. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1 out. 1997.
- _____. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 4 mar. 1998.
- _____. Lei nº 9.784, de 29 de jan. 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1 fev. 1999, retificado em 11 mar. 1999.

- _____. Lei nº 10.028, de 19 de out. 2000. Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 dez. 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 abr. 1950, e o Decreto-lei nº 201, de 27 fev. 1967. *Diário Oficial da União*. Brasília, 20 out. 2000.
- _____. Lei nº 10.406, de 10 jan. 2002 (“Código Civil”). Institui o Código Civil. *Diário Oficial da União*. Brasília, 11 jan. 2002.
- _____. Lei nº 10.683, de 28 maio 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 29 maio 2003.
- _____. Lei nº 11.204, de 5 dez. 2005. Altera a Lei nº 10.683, de 28 maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios; autoriza a prorrogação de contratos temporários firmados com fundamento no art. 23 da Lei nº 10.667, de 14 maio 2003; altera o art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 dez. 1993, e a Lei nº 11.182, de 27 set. 2005; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 6 dez. 2005.
- _____. Lei nº 12.017, de 12 ago. 2009. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 13 ago. 2009.
- _____. Lei Complementar nº 62, de 28 dez. 1989. Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 29 dez. 1989.
- _____. Lei Complementar nº 91, de 22 dez. 1997. Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios. *Diário Oficial da União*. Brasília, 26 mar. 2001.
- _____. Lei Complementar nº 101, de 4 maio 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 5 jun. 2000.
- _____. Lei Complementar nº 105, de 10 jan. de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 11 jan. 2001.

_____. Lei Complementar nº 124, de 3 jan. 2007. Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 ago. 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 jun. 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 4. jan. 2007.

_____. Lei Complementar nº 125, de 3 jan. 2007. Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 set. 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 ago. 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 jun. 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 4 jan. 2007.

_____. Medida Provisória nº 2.143-31/2001, de 2 abr. de 2001. Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 3 abr. 2001.

_____. Medida Provisória nº 2.146-1, de 4 maio 2001. Cria as Agências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, extingue a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 7 maio 2001.

BRASIL. Banco Central do Brasil. Carta-Circular nº 2.826, de 4 dez. de 1998. Divulga relação de operações e situações que podem configurar indicio de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.98, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil.

_____. _____. Circular nº 3.339, de 22 dez. 2006. Dispõe acerca dos procedimentos a serem observados pelos bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo para o acompanhamento das movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Governo Federal já expulsou 2,3 mil servidores por práticas ilícitas. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Imprensa/Noticias/2009/noticia21009.asp>>. Acesso em: 30/11/2009 às 23h31.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Transparência Brasil. *Metodologia de Mapeamento de Riscos de Corrupção*. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/AreaPrevencaoCorrupcao/Arquivos/Metodologia.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2009 às 13h42.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Resolução/COAF nº 16, de 28 mar. de 2007. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613, de 3 mar. 1998, relativamente a operações ou propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas. *Diário Oficial da União*. Brasília, 30 mar. 2007.

_____. _____. Relatórios de atividade do COAF 2003. Disponível em: <<https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/relatorios-coaf/Relatorio-Atividades-2003.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2009 às 17h00.

_____. _____. Relatórios de atividade do COAF 2004. Brasília. Fevereiro de 2005. Disponível em: <<https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/relatorios-coaf/Relatorio-Atividades-2004.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2009 às 17h02.

_____. _____. Relatórios de atividade do COAF 2005. Brasília. Março de 2006. Disponível em: <<https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/relatorios-coaf/RelAtividades2005.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2009 às 17h06.

_____. _____. Relatórios de atividade do COAF 2006. Brasília. Março de 2007. Disponível em: <<https://www.coaf.fazenda.gov.br/conteudo/publicacoes/relatorioscoaf/Relatorio%20de%20Atividades%202006.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2009 às 17h11.

_____. _____. Relatórios de atividade do COAF 2007. Brasília. Março de 2008. Disponível em: <<https://www.coaf.fazenda.gov.br/destaques/downloads/relatorioscoaf/Relatorio%20de%20Atividades%202008.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2009 às 17h22.

_____. _____. Relatórios de atividade do COAF 2008. 2 de março de 2009. Disponível em:

<<https://www.coaf.fazenda.gov.br/destaques/downloads/relatorioscoaf/Relatorio%20de%20Atividades%202008.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2009 às 17h25.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários. Instrução nº 301, de 16 de abr. 1999. Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os incisos I e II do art. 10, I e II do art. 11, e os arts. 12 e 13, da Lei nº 9.613, de 3 de mar. 1998, referente aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

BRASIL. Secretaria de Previdência Complementar. Instrução Normativa nº 22. Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Privada – EFPP, em decorrência da Lei nº 9.613, de 19 julho de 1999. *Diário Oficial da União*. Brasília. Republicada por ter saído com incorreção do original nº 137-E, Seção I de 20 de jul. de 1999, página 15.

BRASIL. Superintendência de Seguros Privados. Circular nº 88, de 26 de mar. 1999. Dispõe sobre Indenização no Seguro de Automóvel.

BRASIL. Congresso Nacional. *Relatório final da Comissão Parlamentar Mistas de Inquérito, criada através do Requerimento nº 002/1993-CN, destinada a investigar fatos decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização*, do Relator Deputado Rubem Medina, bem como a declaração de voto vencido em separado do Senador Amir Lando. Brasília, 1994.

_____. _____. Resolução nº 1, de 2001.

_____. _____. *Relatório parcial da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito Criada para apurar as denúncias de recebimento de quaisquer vantagens patrimoniais e/ou pecuniárias indevidas por membros do Congresso Nacional, com a finalidade de aprovar as matérias de interesse do Poder Executivo e, as acusações do mesmo teor nas deliberações da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/1995, que dispõe sobre a reeleição para mandatos executivos*”. Brasília, nov. 2005.

_____. _____. *Relatório dos trabalhos da CPMI das “ambulâncias”, criada por meio do Requerimento nº 77/2006-CN*. Vol. I. Brasília, dez. 2006.

_____. _____. *Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Cartão de Pagamentos do Governo Federal*. Relator Deputado Luiz Sérgio. Brasília, jun. 2008.

BRASIL. Senado Federal. *Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 127, de 1999-SF, destinada a apurar fatos do conhecimento do Senado Federal, veiculados pela imprensa nacional, envolvendo instituições financeiras, sociedades de crédito, financiamento e investimento que constituem o Sistema Financeiro Nacional*. Brasília, 1999.

_____. _____. *Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de Organizações Não-Governamentais –ONG's, nos termos do Requerimento nº 22, de 2001-SF*. Brasília, 2002.

_____. _____. Resolução nº 16, de 14 de mar. 2006. Suspende a execução da expressão “manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia”, constante do § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.443, de 16 jul. 1992, e do contido no disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que, quanto à autoria da denúncia, estabelece a manutenção do sigilo. *Diário Oficial da União*. Brasília, 15 mar. 2006.

_____. _____. *Relatório final*. Comissão de sindicância. Portaria nº 01/2009, de autoria do Senhor Presidente do Senado Federal (BAP nº 4.232, de 23 jun. 2009). Processo nº 010788/09.

BRASIL. Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Acórdão unânime da 1ª Câmara Criminal na apelação criminal nº 50.499. Relator: Juiz Toledo de Assumpção. Decisão em 14 set. 1972. In: *Revista dos Tribunais* n. 448, p. 403.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 732-RJ. Pleno. Relator: Ministro Celso de Mello Julgado em 22 maio 1992. RTJ n. 143, p. 57.

_____. _____. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1640-UF. Pleno. Relator: Ministro Sydney Sanches. Julgado em 12 fev. 1998.

_____. _____. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2100-RS. Pleno. Relator: Ministro Néri da Silveira. Julgado em 17 dez. 1999.

_____. _____. Mandado de segurança nº 23.550. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Decisão publicada em 31 out. 2001.

_____. _____. Mandado de segurança nº 24.510. Rel. Min. Ellen Gracie. Decisão publicada em 31 nov. 2003.

_____. _____. Medida cautelar inominada em procedimento preparatório. Petição nº 1665. Requerente: Estado de Minas Gerais. Requerido: União Federal. Relator: Ministro Moreira Alves. Decisão em 15 fev. 1999.

_____. _____. Recurso extraordinário nº 197917/SP. Relator: Ministro Maurício Corrêa. Decisão em 5 jun. 2002. In: *Diário de Justiça*, 7 maio 2004, p. 8.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Paraná. Acórdão unânime da 1ª Câmara na apelação criminal nº 597/69, originária da Comarca de Porecatu. Relator: Desembargador Carvalho Seixas. Decisão em 31 ago. 1972. In: *Revista dos Tribunais* n. 447, p. 435.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Acórdão por maioria da 2ª Câmara Criminal na apelação criminal nº 108.761, originária da Comarca de Itápolis. Relator: Desembargador Acácio Rebouças. Voto vencido do Desembargador Odyr Porto. Decisão em 21 fev. 1972. In: *Revista dos Tribunais* n. 442, p. 258.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. RO 02458200247102002. Relator: Sérgio Pinto Martins. DJU 16/11/2004.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Recurso Ordinário nº 3469/2001. 3ª Turma. Relatora: Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro. DJU 18/01/2002.

_____. _____. Recurso Ordinário nº 3469/2001. 3ª Turma. Relatora: Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro. DJU 18/01/2002.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Recurso Ordinário 00935.2007.051.23.00-8. 1ª Turma. Relator: Desembargador Edson Bueno. DJU 29/05/08.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. AIRR 153/2002-029-15-40. 1ª Turma. DJ 02/09/2005.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. Coordenação Geral de Política Tributária. “Estudo Tributário nº 08. Sistema e Administração Tributária – Uma Visão Geral. Brasília, 2002. Disponível em:
<<http://www.receita.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/20SistemaAdministracaoTributaria.pdf>>. Acesso em: 23 dez. 2009 à 1h30.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Súmulas nº 78, de 25 nov. 1976. Presidente do TCU Ministro Wagner Estelita Campos. Relator: Ministro Luiz Octávio Gallotti. *Diário Oficial da União*. Brasília, 16 dez. 1976.

_____. _____. Súmula nº 88, de 25 nov. 1976. Presidente do TCU Ministro Wagner Estelita Campos. Relator: Ministro Luiz Octávio Gallotti. *Diário Oficial da União*. Brasília, 16 dez. 1976.

CARTA CAPITAL. *As donzelas furadas*. Entrevista concedida por Roberto Jefferson em 3 de fevereiro de 2006. São Paulo, nº 279, 8 fev. 2006, p. 19.

CHILE. Foreign Investment Committee. Transparency is the Rule. Disponível em: <http://www.foreigninvestment.cl/index/plantilla2.asp?id_seccion=3&id_subsecciones=78>. Acesso em: 18 nov. 2008 às 08h30.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. *Estudos fiscais: estimativas da participação dos entes da federação no bolo tributário*. Porto Alegre. 2008. Disponível em: <<http://portal.cnm.org.br/sites/9000/9070/Estudos/Financas/EstudoBoloTributario.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2009 às 17h45.

CORPUS IURIS CIVILIS. 12^a ed. (Digesta por Theodorus Mommsen e Paulus Kruger). Berlin: Weidmannos, 1911.

DANTAS, P. Câmara do Rio aprova cotas raciais para cargos de confiança: Texto especifica que 10% das vagas sejam para negras e outros 10% para negros nas nomeações e contratações. O Estado de São Paulo, São Paulo, 12 dez. 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/nacional/not_nac281044,0.htm>. Acesso em: 28 out. 2009 às 11h39.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Congresso Nacional. *The Federal Regulation of Lobbying Act of 1946*.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Corte Suprema. United States v. Harriss et al., 347 U.S. 612 (1954). Recurso da United States District Court para a District Court of Columbia n. 32. Proposto em 19 out. 1953. Julgado em 7 jun. 1954. Disponível em: <http://caselaw.lp.findlaw.com/scripts/getcase.pl?navby=CASE&court=US&vol=347&page=612>>. Acesso em: 19 dez. 2009.

- FALCÃO, Márcio. Moraes diz que não se arrepende de ter dito que “se lixa” para a opinião pública. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 16 maio 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u564539.shtml>>. Acesso em: 2 dez. 2009 às 19h19.
- FRANÇA, Reinaldo. Sem medo da verdade. *Revista Veja*, São Paulo, 2 dez. 2009. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/021209/sem-medo-verdade-p-154.shtml>>. Acesso em: 24 dez. 2009 às 18h01.
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Revisão da Estrutura Organizacional Administrativa e Sistemática de Classificação e Remuneração de Cargos de Provisão e Funções Comissionadas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 2009. Disponível em: <<https://intranetsenado.senado.gov.br/ArqG/RelatorioFGV.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2009 às 19h35.
- IBGE. Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Perfil dos Municípios Brasileiros. Rio de Janeiro, 2008.
- KROLL BRASIL; TRANSPARÊNCIA BRASIL. *Fraude e corrupção no Brasil: a perspectiva do setor privado*. 2. ed. São Paulo, 2002. Disponível em <http://www.krollamericalatina.com/pesquisas/documents/fraudsurvey_2002_PT.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2008 às 16h10.
- MAAKAROUN, Bertha. Mais de 80% das cidades de Minas só sobrevivem com repasses da União. *Estado de Minas*, Belo Horizonte, 27 abr. 2009. Disponível em: http://www.uai.com.br/UAI/html/sessao_3/2009/04/27/em_noticia_interna,id_sessao=3&id_noticia=107981/em_noticia_interna.shtml Acesso em: 22 dez. 2009 às 23h14.
- MOREIRA, Daniela. EUA, Europa e Japão: conheça os três padrões de TV Digital. *IDG Now!* São Paulo, 13 fev. 2006/ Disponível em: <http://idgnow.uol.com.br/telecom/2006/02/13/idgnoticia.2006-02-13.4003735509/paginador/pagina_1>. Acesso em: 18 dez. 2009 às 15h32.
- PNUD. *A democracia na América Latina rumo a uma democracia de cidadãos e cidadãs*. Trad. de Mônica Hirts. Santana de Parnaíba: LM&X, 2004.
- PORTUGAL. *Ordenações manuelinas*. Livro V. título LVI. “Dos Officiaes d'ElRey que recebem serviços, ou peitas, e das partes que lhas dam, ou prometem, e dos que deles

defamam”. Disponível em <<http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas//ordemanu.htm>>. Acesso em: 26 nov. 2009.

REINO UNIDO. Carta Magna. Disponível em: <http://www.bl.uk/treasures/magnacarta/translation/mc_trans.html>. Acesso em: 26 nov. 2009 às 15h22.

RIO DE JANEIRO. Lei municipal nº 4.978, de 9 dez. 2008. Estabelece estratégias de combate ao racismo e de incentivo às ações afirmativas para afrodescendentes, no Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL. *Subsídios para campanha salarial 2005/2006*. 3. ed. Brasília, mar. 2006, p. 16. Disponível em: <http://www2.unafisco.org.br/campanhas/camp_salarial_2006/arquivos/caderno3.0.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2009 às 19h35.

VOX POPULI. *Voto, eleições e corrupção eleitoral. Pesquisa de opinião pública nacional*. Encomendada pela Associação Brasileira de Magistrados (AMB) com 1502 entrevistados. jun. 2008, p. 28. Disponível em: <www.amb.com.br/portal/docs/pesquisa/pesquisa_perfil_eleitor.pdf>. Acesso em: 28 set. 2008 às 16h23.